



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.645

João Pessoa - Terça-feira, 09 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Proc. Agnello José de Amorim

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Agnello José de Amorim  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 2.016/2006** João Pessoa, 28 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EULÂMPIO DUARTE, Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 29/12 a 27/01/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 030/2007** João Pessoa, 08 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, alínea "a" da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EULÂMPIO DUARTE, Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer as funções de Coordenador do 2º Centro de Apoio Operacional da mesma Comarca, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.015/2006** João Pessoa, 29 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARISTOTELES DE SANTANA FERREIRA, 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para nos dias 30 e 31/12/06, funcionar como Promotor Plantonista na 11ª Região – Bonito de Santa Fé, Cajazeiras, São José de Piranhas, São João do Rio do Peixe, Sousa e Uiraúna, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Osvaldo Lopes Barbosa.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 001/2007** João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUSA NEVES FILHO, 5ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para no dia 07/01/07, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Alagoinha, Araçagi, Bananeiras, Belém, Caiçara, Guarabira, Pilões, Píripituba, Sapé, Serraria, Solânea e Arara, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor João Anísio Chaves Neto.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 002/2007** João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição au-

tomática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de igual entrância, durante o período de 08/01 a 31/01/07, motivado pelo afastamento da titular para licença tratamento de saúde.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 003/2007** João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o grande número de Promotorias vagas na região do Sertão Paraibano e a autorização do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29/09/05, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, durante o período de 08/01 a 06/02/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 004/2007** João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/ c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3.119/06 R E S O L V E designar FERNANDA HOLANDA DE VASCONCELOS BRANDÃO, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 005/2007** João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/ c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3.155/06 R E S O L V E designar WAGNER FRANKLIN FURTADO DA COSTA, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento da titular Swamy Rubya Leite Ferreira, para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 006/2007** João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/ c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e

tendo em vista o contido no Processo nº 3.254/06 R E S O L V E designar ALBOMIRA BARBOSA PESSOA, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento da titular Hamanda Rafaela Leite Ferreira, para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 007/2007** João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/ c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3.238/06 R E S O L V E designar a servidora ERICKA PINHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 701.010-9, para responder, pelo cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento do titular Fabiano Emídio de Lucena Martins, para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 008/2007** João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/ c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3.341/06 R E S O L V E designar STÉLIO TIMÓTHEO FIGUEIREDO, para responder, pelo cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento da titular Waldenyr Falcão Patrício, para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL PARTICULAR

**COMARCA DE CABACEIRAS – PB.  
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.**

A Exmª. Sra. Drª. SILVANA CARVALHO SOARES, MM. Juíza de Direito, desta Comarca de Cabaceiras, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. Faça saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação de Desapropriação, processo nº 011.2006.000.479-0, requerido pelo Município de Cabaceiras/PB, de um imóvel urbano, situado na Rua Joaquim Gomes Henriques nº 61, que pertence a Cooperativa Agrícola Mista de Cabaceiras, que possui 216 m² (duzentos e dezesseis metros quadrados), com 112 m² (cento e doze metros quadrados) de área construída, limitando-se; ao Norte e Oeste, com o Riacho da Igreja; ao Sul, com a Rua Joaquim Gomes Henriques; ao Leste, com o prédio residencial de Maria Verônica Falcão Cordeiro e ao Oeste, com o prédio residencial de José Antonio de Sousa, e não se conhecendo os possíveis interessados ou sócios, bem como seu representante legal, manda a MM Juíza CITAR os eventuais interessados, ausente, incertos e desconhecidos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de serem aceitos os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cabaceiras, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Robson de Queiroz Cavalcante, Técnico Judiciário, o digitei. Silvana Carvalho Soares – Juíza de Direito.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)



prática das condutas previstas no art. 45, III e IV, da Lei das Eleições.

Fundamenta-se o recurso na alegação de que o acórdão recorrido deu errônea interpretação ao disposto no art. 45, III, IV e V, da Lei nº 9.504/97, bem como divergiu do entendimento de outros Tribunais Eleitorais sobre a matéria.

Requer-se, por fim, o seu provimento, para que seja afastada a multa aplicada.

É o relato necessário. Decido.

Historiam os autos que a Coligação “Por Amor à Paraíba” ingressou com representação em desfavor da Rádio recorrente, atribuindo-lhe responsabilidade pela divulgação de opinião desfavorável ao atual Governador do Estado, candidato à reeleição, pelo que pugnou pela aplicação das sanções previstas nos arts. 17, § 3º, e 72 da Instrução de nº 107 do TSE. Infere-se que a conduta irregular atribuída à recorrente se refere a veiculação, no programa Correio Debate, de entrevista concedida pelo deputado federal Luiz Couto, candidato recém-eleito, que manifestou opinião pessoal acerca do Governador do Estado.

Com fulcro no art. 12 da Resolução do TSE nº 22.142, o MM. Juiz auxiliar levou o feito em mesa para julgamento.

O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, a representação, determinando a suspensão da programação normal da emissora pelo dobro do tempo do Programa Correio Debate, condenando-a, ainda, ao pagamento de multa no valor de 100.000 (cem mil) UFIR’s.

Irresignada, a Rádio Correio ingressou com o presente recurso especial ao argumento de que o *decisum* vergastado deu errônea interpretação ao dispositivo aplicado, acrescentando a ocorrência de dissídio jurisprudencial. Trouxe à colação os arestos de fls. 165/167.

**Em síntese, a Rádio Correio FM defende que “Em nenhum momento houve a difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação e seus órgãos ou representantes”, e que a entrevista questionada “consiste na visão particular do candidato mencionado, e não de autoria do radialista, sem a presença de qualquer juízo de valor”. Aduz, ainda, que houve “mera manifestação de críticas à atuação da atual gestão” e que a reportagem veiculada “apenas tornou pública a demonstração de repúdio de candidato proporcional já eleito em relação a atos de governo”.**

Na verdade, busca-se o reconhecimento de que as informações veiculadas, tidas por ilegais, “estão contidas na exceção prevista na última parte do inciso V, do artigo 45, da Lei das Eleições, e não nas disposições dos dois incisos anteriores”, ou seja, que possuem natureza eminentemente jornalística.

Por essa razão, sustenta-se que esta Corte deu errônea interpretação à norma aplicável, precisamente ao art. 45, inciso V, da Lei das Eleições, que, na sua ótica, não foi observado.

Nesse particular, cumpre dizer que o Tribunal entendeu caracterizado o tratamento privilegiado em favor do candidato da Coligação “Paraíba de Futuro”, bem assim a divulgação de opinião desfavorável ao atual Governador do Estado, candidato à reeleição pela Coligação recorrida, e não a simples crítica a atos de sua gestão, não se devendo cogitar sobre a exceção prevista no artigo acima citado. Inviável, portanto, o recurso sob o fundamento da vulneração a lei, tendo em vista que a decisão recorrida deu correta interpretação ao dispositivo invocado, incidindo, no caso, a Súmula nº 400 do STF.

Esclareça-se que o acórdão recorrido não consignou o trecho da entrevista em que se entendeu configurada a opinião desfavorável ao candidato à reeleição. Nesse particular, importa registrar que a decisão fustigada concluiu que a emissora representada - ora recorrente - concedeu espaço para que o entrevistado fizesse comentários desairosos ao candidato da Coligação representante - aqui recorrida, extrapolando os limites da crítica, e permitindo, ainda, que fosse revelado apoio ao candidato adversário com manifesto apelo eleitoral.

Desta forma, para que a Corte Superior entenda de forma diversa, ou seja, que a entrevista não ultrapassou os limites da crítica administrativa, indispensável é a reapreciação da prova, o que é vedado na seara especial (Súmula nº 07 do STJ e 279 do STF).

No que tange ao dissídio pretoriano, a recorrente alega que a jurisprudência é clara ao permitir que, em programas jornalísticos, possam ser veiculadas críticas a candidatos. Acrescenta que não há quebra de isonomia quando se dá oportunidade para que ambos os lados da disputa política demonstrem suas intenções e correntes político-partidárias.

Nesse ponto, cumpre dizer que o acórdão recorrido não negou que é permitida a veiculação de programa jornalístico com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, até porque a norma legal aplicável é bastante clara (art. 45, V, da Lei nº 9.504/97). Aliás, essa constatação resultaria mais evidente se tivesse havido a necessária demonstração analítica das teses confrontadas, o que não ocorreu no presente caso.

Eis a ementa do *decisum* fustigado:

“REPRESENTAÇÃO. PROGRAMA COM INTUITO INJURIOSO, INVERÍDICO OU DIFAMATÓRIO. EMBA-TE POLÍTICO. LIMITES DA CRÍTICA ADMINISTRATIVAS. INOBSERVÂNCIA PELA REPRESENTADA. ABERTURA PARA QUE ENTREVISTADO UTILIZE ESPAÇO PARA EXALTAR CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR. OCORRÊNCIA. REITERAÇÃO DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO DA PROGRAMAÇÃO NORMAL DA EMISSORA POR 24 HORAS (SIC). PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- **Não se deve ignorar que é inerente ao debate eleitoral a responsabilização e a crítica a governantes pela forma de administrar, principalmente se proferida pela oposição.** No entanto, a conduta de abrir espaço para que pessoas venham exaltar candidato concorrente ao segundo turno do pleito eleitoral infringe a legislação eleitoral” – sem grifos no original Com efeito, a orientação da jurisprudência é no sentido de que tais críticas, ou opiniões desfavoráveis, embora permitidas, devem referir-se a ato regular de governo e não à candidatura do governante. Na hipótese, o Tribunal concluiu que “no caso veiculado existe a firme intenção de favorecer o candidato ao governo pela emissora representada, sendo o ápice, as declarações do deputado LUIZ COUTO”.

No corpo do acórdão, o eminente Relator destaca:

“Continuando, importa ressaltar ainda que, o processo eleitoral normalmente desencadeia severas críticas, por parte dos contendores, sobre a administração do governo, notadamente quando este se propõe a reeleição, cumprindo o ressalte de que, tais comentários são inerentes ao processo eleitoral, sujeitando-se o candidato, principalmente o que á exerceu ou exerce cargo público, à essas críticas à sua gestão ou à de seus aliados, não podendo estas, todavia, ultrapassarem o tolerável. Não se permite é que programa normal de emissora de comunicação, use o tempo do programa para exortação de candidatura de seu patrocínio.”

Aliás, esse mesmo entendimento está consignado em um dos julgados trazidos pela recorrente, veja-mos:

“A intenção da norma é, no meu modo de ver, a de impedir que a emissora de rádio ou televisão passe a patrocinar determinada candidatura ou a fazer oposição a algum candidato” (acórdão do Resp. nº 21014, citado à fl. 166)

No que se refere à isonomia, a decisão recorrida consignou que “mesmo a despeito de asseverar a emissora, proporcionar igual oportunidade aos candidatos da representante, mesmo assim, o tempo dado aos entrevistados que acompanham a coligação adversária supera em muito o dado aos demais.”

No ponto, a rádio recorrente também não logrou demonstrar o conflito pretoriano defendido, limitando-se a afirmar que concedera espaço no mesmo programa, apenas em dias diversos, para que candidatos eleitos pela coligação recorrida fossem entrevistados e mostrassem suas intenções e correntes político-partidárias.

Destarte, não demonstrada a alegada divergência jurisprudencial, inviável é, portanto, o trânsito do especial também por esse fundamento (Súmula nº 291 do STF).

**Por tais razões,** deixo de admitir o **presente recurso.**

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2006.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 23 de novembro de 2006.

**MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais  
VISTO:

**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**

Secretário Judiciário

<p style="text-align:center"><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA</b> <b>SECRETARIA JUDICIÁRIA</b> <b>COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS</b> <b>DESPACHO DA PRESIDÊNCIA</b></p>
--

**PROCESSO Nº** 1093 – Classe 22.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmº Desembargador Nilo Luiz Ramalho Vieira.

**ASSUNTO:** Recurso Especial Eleitoral (Representação nº 1093 – Classe 22).

**RECORRENTE:** Rádio Correio FM de João Pessoa Ltda.

**ADVOGADOS:** Tainá de Freitas e outros.

**RECORRIDOS:** Coligação “Por Amor à Paraíba”, por seu representante legal e Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

**ADVOGADOS:** Luciano José Nóbrega Pires e outros. Vistos etc.

Cuida-se de recurso especial interposto pela Rádio Correio FM de João Pessoa Ltda., atacando acórdão desta Corte que deu provimento parcial a agravo de sua autoria, mantendo, em parte, a decisão monocrática proferida na representação proposta pela Coligação recorrida.

Fundamenta-se o recurso na alegação de que o acórdão recorrido deu errônea interpretação ao disposto no art. 45, III, IV e V, da Lei nº 9.504/97, bem como divergiu do entendimento de outros Tribunais Eleitorais sobre a matéria.

Requer-se, por fim, o seu provimento, para que seja afastada a multa aplicada.

É o relato necessário. Decido.

Noticiam os autos que a Coligação “Por Amor à Paraíba” ingressou com representação em desfavor da Rádio recorrente, atribuindo-lhe responsabilidade pela divulgação de opinião desfavorável ao atual Governador do Estado, candidato à reeleição, pelo que pugnou pela aplicação das sanções previstas nos arts. 17, § 3º, e 72 da Instrução de nº 107 do TSE.

Infere-se que a conduta irregular atribuída à recorrente se refere a veiculação, no programa Correio Debate, de entrevista concedida pelo deputado Tróccoli Júnior, candidato recém-eleito, que manifestou opinião pessoal acerca do Governador do Estado.

Em sentença monocrática, o eminente juiz auxiliar julgou procedente a representação, condenando a Rádio representada – aqui recorrente – ao pagamento de multa no valor de 100.000 (cem mil) UFIR’s, determinando, ainda, a suspensão, por vinte e quatro horas, de sua programação normal.

O Tribunal, apreciando o agravo ajuizado pela referida emissora decidiu, por maioria, reduzir o quantum da suspensão para o dobro do tempo utilizado para veiculação do programa censurado, mantendo, no entanto, a pena de multa aplicada.

Irresignada, a Rádio Correio ingressou com o presente recurso especial ao argumento de que o *decisum* vergastado deu errônea interpretação ao dispositivo aplicado, acrescentando a ocorrência de dissídio jurisprudencial. Trouxe à colação os arestos de fls. 118/120.

Em síntese, a Rádio Correio FM defende que “Em nenhum momento houve a difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação e seus órgãos ou representantes”, e que a entrevista questionada “consiste na visão particular do candidato mencionado, e não de autoria do radialista, sem a presença de qualquer juízo de valor”. Aduz, ainda, que houve “mera manifestação de críticas à atuação da atual gestão” e que “a mera manifestação de apoio é manifestamente permitida em nosso ordenamento jurídico eleitoral”.

Na verdade, busca-se o reconhecimento de que as informações veiculadas, tidas por ilegais, “estão contidas na exceção prevista na última parte do inciso V, do artigo 45, da Lei das Eleições, e não nas disposições dos dois incisos anteriores”, ou seja, que possuem natureza eminentemente jornalística.

Por essa razão, sustenta-se que esta Corte deu errônea interpretação à norma aplicável, precisamente ao art. 45, inciso V, da Lei das Eleições, que, na sua ótica, não foi observado.

Nesse particular, cumpre dizer que o Tribunal entendeu caracterizado o tratamento privilegiado em favor do candidato da Coligação “Paraíba de Futuro”, bem assim a divulgação de opinião desfavorável ao atual Governador do Estado, candidato à reeleição pela Coligação recorrida, e não a simples crítica a atos de sua gestão, não se devendo cogitar sobre a exceção prevista no artigo acima citado. Inviável, portanto, o recurso sob o fundamento da vulneração a lei, tendo em vista que a decisão recorrida deu correta interpretação ao dispositivo invocado, incidindo, no caso, a Súmula nº 400 do STF.

No que tange ao dissídio pretoriano, a recorrente alega que a jurisprudência é clara ao permitir que, em programas jornalísticos, possam ser veiculadas críticas a candidatos. Acrescenta que não há quebra de isonomia quando se dá oportunidade para que ambos os lados da disputa política demonstrem suas intenções e correntes político-partidárias.

Nesse ponto, cumpre dizer que o acórdão recorrido não negou que é permitida a veiculação de programa jornalístico com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, até porque a norma legal aplicável é bastante clara (art. 45, V, da Lei nº 9.504/97). Aliás, essa constatação resultaria mais evidente se tivesse havido a necessária demonstração analítica das teses confrontadas, o que não ocorreu no presente caso.

Eis a ementa do *decisum* fustigado:

“REPRESENTAÇÃO. PROGRAMA COM INTUITO INJURIOSO, INVERÍDICO OU DIFAMATÓRIO. EMBA-TE POLÍTICO. LIMITES DA CRÍTICA ADMINISTRATIVAS. INOBSERVÂNCIA PELA REPRESENTADA. ABERTURA PARA QUE ENTREVISTADO UTILIZE ESPAÇO PARA EXALTAR CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR. OCORRÊNCIA. REITERAÇÃO DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO DA PROGRAMAÇÃO NORMAL DA EMISSORA POR 24 HORAS (SIC). PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- **Não se deve ignorar que é inerente ao debate eleitoral a responsabilização e a crítica a governantes pela forma de administrar, principalmente se proferida pela oposição.** No entanto, a conduta de abrir espaço para que pessoas venham exaltar candidato concorrente ao segundo turno do pleito eleitoral infringe a legislação reguladora” – sem grifos no original Com efeito, a orientação da jurisprudência é no sentido de que tais críticas, ou opiniões desfavoráveis, embora permitidas, devem referir-se a ato regular de governo e não à candidatura do governante. Na hipótese, o Tribunal concluiu que “no caso veiculado existe a firme intenção de favorecer o candidato ao governo pela emissora representada, sendo o ápice, as declarações do deputado Troccoli Júnior”.

No corpo do acórdão, o eminente Relator destaca: “Continuando, importa ressaltar ainda que, o processo eleitoral normalmente desencadeia severas críticas, por parte dos contendores, sobre a administração do governo, notadamente quando este se propõe a reeleição, cumprindo o ressalte de que, tais comentários são inerentes ao processo eleitoral, sujeitando-se o candidato, principalmente o que á exerceu ou exerce cargo público, à essas críticas à sua gestão ou à de seus aliados, não podendo estas, todavia, ultrapassarem o tolerável. Não se permite é que programa normal de emissora de comunicação, use o tempo do programa para exortação de candidatura de seu patrocínio.”

Aliás, esse mesmo entendimento está consignado em um dos julgados trazidos pela recorrente, veja-mos:

“A intenção da norma é, no meu modo de ver, a de impedir que a emissora de rádio ou televisão passe a patrocinar determinada candidatura ou a fazer oposição a algum candidato” (acórdão do Resp. nº 21014, citado à fl. 118)

No que se refere à isonomia, a decisão recorrida consignou que “mesmo a despeito de asseverar a emissora, proporcionar igual oportunidade aos candidatos da representante, mesmo assim, o tempo dado ao entrevistado, neste caso, corresponde a 22 minutos segui-

do, o que não ocorreu em intervenções e entrevistas concedidas a partidários da representante.”

No ponto, a rádio recorrente também não logrou demonstrar o conflito pretoriano defendido, limitando-se a afirmar que concedera espaço no mesmo programa, apenas em dias diversos, para que candidatos eleitos pela coligação recorrida fossem entrevistados e mostrassem suas intenções e correntes político-partidárias.

Destarte, não demonstrada a alegada divergência jurisprudencial, inviável é, portanto, o trânsito do especial também por esse fundamento (Súmula nº 291 do STF).

Por tais razões, **deixo de admitir** o presente recurso. Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2006.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 23 de novembro de 2006.

**MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais  
VISTO:

**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**

Secretário Judiciário

<p style="text-align:center"><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA</b> <b>ACÓRDÃO N.º 4424/2006</b></p>
---

**PROCESSO N.º** 341 – Classe 10.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

**ASSUNTO:** Agravo Regimental na Decisão Liminar concedida nos autos da MC 341/2006, Classe 10.

**AGRAVANTE:** Coligação “Riacho Unido”, por seu representante legal, e Rosemere Suassuna Saldanha.

**ADVOGADO:** Edward Johnson Gonçalves de Abrantes.

**AGRAVADOS:** Sebastião Pereira Primo, Prefeito do município de Riacho dos Cavalos - PB.

**ADVOGADOS:** Felipe Ribeiro Coutinho e outros.

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. DEFERIMENTO DE LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INOMINADO.

- Agravo provido parcialmente, para reformar parcialmente a decisão liminar, objetivando suspender os efeitos da sentença de primeiro grau até o julgamento do recurso principal, nesta corte eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte **DECISÃO:** “PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. NA TRIBUNA O BEL. FELIPE RIBEIRO COUTINHO.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 23 de novembro de 2006. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 18 de dezembro de 2006.

**MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**  
Coordenadora de Registros e Informações Processuais  
Visto:

**FÁBIO DE MIRANDA SIQUEIRA**

Secretário Judiciário

<p style="text-align:center"><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA</b> <b>ACÓRDÃO N.º 4427/2006</b></p>
---

**PROCESSO N.º** 4666 – Classe 15.

**PROCEDÊNCIA:** Ouro Velho – 74ª Zona Eleitoral (Pra- ta) - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ASSUNTO:** Recurso contra decisão da Juíza da 74ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido de Transferência Eleitoral de **Giovânia Márcia Celestino**.

**RECORRENTE:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, por seu presidente José do Egito Fernandes.

**RECORRIDA:** Giovânia Márcia Celestino.

**ADVOGADO:** Paulo de Farias Leite.

**DEFERIMENTO DE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA. IMPUGNAÇÃO POR PARTIDO POLÍTICO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA REJEITADA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR. ELEITORAS RESIDENTES NA LOCALIDADE. DESPROVIMENTO.**

Preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelas recorridas – rejeitada. Por não se tratar de matéria de natureza judicial pode o presidente de Partido Político interpor recurso contra decisão que defere pedido de transferência de eleitor.

Preliminar de ausência de capacidade postulatória – afastada. Em se tratando de matéria eminentemente administrativa torna-se dispensável a representação da parte por advogado.

No mérito, constatado em diligência realizada **in loco** que as eleitoras residem no endereço mencionado e que no município moram seus familiares, deve-se desprover o recurso.

Requisitos elencados na Resolução nº 21.538/03 cumpridos.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte Decisão: “REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, DESPROVIDO O RECURSO. TUDO UNÂNIME. AUSENTE JUSTIFICATIVAMENTE O DES. RAMALHO JÚNIOR.”

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 27 de novembro de 2006.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 15 de dezembro de 2006.

**MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**  
Coordenadora de Registros e Informações Processuais  
Visto:

**FÁBIO DE MIRANDA SIQUEIRA**

Secretário Judiciário



011802971295	FRANCISCO CHAGAS DE SOUSA	26/02/1988	97	REGULAR	011592321201	IRENE GOMES DE SOUZA	23/03/1999	17	REGULAR
011955111228	FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DE SOUSA	26/02/1988	149	REGULAR	011977141201	IRENICE BARBOSA DOS SANTOS	01/08/1980	157	REGULAR
011761481228	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO	23/10/1980	83	REGULAR	011957301210	IRENICE MARIA GRACILIANO DOS SANTOS	22/03/1999	150	REGULAR
016520921201	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SALES	18/03/1999	155	REGULAR	012040591228	IRENILDA CARVALHO DO AMARAL	26/02/1988	178	REGULAR
011696421279	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS	04/03/1982	58	REGULAR	011765131252	IRENILDO EVARISTO MONTEIRO	23/03/1999	84	REGULAR
011803281228	FRANCISCO DE ASSIS DO REGO BARROS	10/03/1981	97	REGULAR	012040611244	IRENOLD RODRIGUES DE LIMA	15/03/1999	178	REGULAR
003217981210	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS LIMA	22/03/1999	120	REGULAR	025488371260	ISABEL ALVES DA CUNHA NASCIMENTO	15/03/1999	280	REGULAR
022838301295	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS OLIVEIRA	18/03/1999	170	REGULAR	013402571295	ISABEL CRISTINA NAVARRO RIBEIRO OLIVEIRA	22/03/1999	187	REGULAR
012035771279	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	27/10/1983	176	REGULAR	011699251260	ISABEL MARIA DA CONCEICAO	24/03/1999	59	REGULAR
012080021201	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA	18/03/1999	189	REGULAR	011557341260	ISACIO DA CUNHA CAVALCANTI SOBRINHO	12/03/1981	4	REGULAR
011696481260	FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JUNIOR	26/02/1988	58	REGULAR	023699071287	ISAIAS SOARES DA SILVA	16/03/1999	262	REGULAR
011696541201	FRANCISCO DE LIMA ALMEIDA	17/06/1985	58	REGULAR	012040841236	ISAURA RODRIGUES DA SILVA	26/02/1988	178	REGULAR
011920321279	FRANCISCO DE PAULA NETO	10/07/1988	129	REGULAR	022070061201	ISRAEL FERREIRA DA SILVA	24/03/1999	77	REGULAR
000916141252	FRANCISCO DOS SANTOS ALMEIDA	19/03/1999	169	COM RESTRIÇÃO	012013701260	IVA FONSECA	15/03/1999	169	REGULAR
011739681210	FRANCISCO ESTEVAM	17/03/1999	76	REGULAR	011557541201	IVAN DE MEDEIROS DUARTE	31/08/1980	4	REGULAR
011857681244	FRANCISCO FERREIRA GOMES	02/09/1980	116	REGULAR	012041031236	IVAN LUCENA DO AMARAL	06/03/1988	178	REGULAR
013248321244	FRANCISCO GERONIMO DE FRANCA	26/02/1988	269	REGULAR	022840351244	IVANEIDE PEREIRA DA SILVA	18/03/1999	13	REGULAR
012036201201	FRANCISCO JOSE MARINHO BELARMINO	16/03/1999	177	REGULAR	011740021279	IVANI AMORIM DA SILVA	15/03/1999	76	REGULAR
023849011201	FRANCISCO MARCOS DE ARAUJO OLIVEIRA	15/03/1999	270	REGULAR	011957561252	IVANICE LUCENA DOS ANJOS	26/02/1988	150	REGULAR
011803871287	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO	06/03/1988	97	REGULAR	011940961244	IVANILDA DE FARIAS	23/03/1999	144	REGULAR
007938601287	FRANCISCO REINALDO BARRETO	25/03/1999	285	REGULAR	011957611210	IVANILDA JOSEFA DA SILVA	26/02/1988	150	REGULAR
018630651201	FRANCISCO ROBSON NOGUEIRA DOS SANTOS	16/03/1999	57	REGULAR	017689181201	IVANILDE DOS SANTOS	28/09/1995	69	REGULAR
011965861201	FRANCISCO VICENTE DA SILVA	19/11/1987	153	REGULAR	011807891201	IVANILDO PEREIRA CRUZ	18/03/1999	99	REGULAR
012036471210	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	07/06/1983	177	REGULAR	011699591201	IVO MARQUES DE MEDEIROS	24/03/1999	59	REGULAR
011955521201	FRANCISCO XAVIER DA CRUZ	26/02/1988	149	COM RESTRIÇÃO	012041441201	IVONE DE ARAUJO CARVALHO	26/02/1988	178	REGULAR
022841861252	FRANKLIN DE MACEDO BARROSO JUNIOR	10/09/1999	259	REGULAR	145741480167	IVONETE MARIA DOS SANTOS ROSA	07/03/1988	163	REGULAR
027007681252	GABRIEL DOS ANJOS SILVA DO NASCIMENTO	16/03/1999	127	REGULAR	014875771228	IZABEL CRISTINA CAVALCANTE DA SILVA	18/03/1999	137	REGULAR
020505571244	GEAN CARLOS MENDES DA COSTA	16/03/1999	132	REGULAR	011858631201	IZABEL MARIA ALVES DE OLIVEIRA	09/03/1999	117	REGULAR
023838101287	GEANE FERNANDES DA SILVA	16/03/1999	127	REGULAR	009055351252	IZOLENE MARIA FERREIRA	26/05/1989	319	REGULAR
011900211201	GENILDA FERREIRA DE ARAUJO	06/03/1988	131	REGULAR	012041761295	JACIRA LUCENA DE FARIAS	09/06/1985	178	REGULAR
011804221201	GENILDO COSTA DA SILVA	06/03/1988	97	REGULAR	012041771279	JACIRA REGINA DO NASCIMENTO	18/03/1999	178	REGULAR
011804241260	GENILSA DE FRANCA BARROS	21/11/1994	97	REGULAR	018036351201	JACQUELINE DA SILVA CLAUDINO	22/03/1999	158	REGULAR
018037451236	GENIVAL BATISTA DA SILVA	15/03/1999	158	REGULAR	022064621210	JACQUELINE DA SILVA MATEUS	17/03/1999	161	REGULAR
018642001244	GENIVAL SIMPLICIO DA SILVA	15/03/1999	190	REGULAR	005649951210	JACQUELINE GOMES DE MORAIS	13/11/1988	5	REGULAR
026761071260	GEORGE PATRICK RABELO SOARES	16/03/1999	85	REGULAR	022068281279	JACQUELINE JANUARIO DE SOUZA	22/03/1999	171	REGULAR
012037051228	GEOVANO PESSOA DE LIMA	16/02/1981	177	REGULAR	023684691201	JAILSON SANTOS DA SILVA	18/03/1999	171	REGULAR
000692211228	GEOVANO GOMES DE SOUZA	29/09/1998	350	REGULAR	017696511287	JAIME ALBUQUERQUE LUCENA JUNIOR	16/03/1999	96	REGULAR
011930681236	GERALDA DE SOUSA SILVA	16/03/1999	140	REGULAR	019801121228	JAIR JOSE DA SILVA ALBUQUERQUE	09/10/1995	164	REGULAR
011955831201	GERALDA PEREIRA DOS SANTOS	06/03/1988	149	REGULAR	011808511295	JAMAINA FERREIRA ARAUJO DE SOUZA	06/03/1988	99	REGULAR
011857851244	GERALDO BARBOZA DE CARVALHO	10/11/1981	116	REGULAR	011602341210	JAMIR DO NASCIMENTO PIRES	07/09/1980	21	REGULAR
011804691260	GERALDO DE LIMA	13/09/1995	98	REGULAR	025824521201	JANAINA MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA	18/03/1999	182	REGULAR
011762571287	GERALDO FARIAS DOMINGUES	25/03/1999	84	REGULAR	011602361287	JANDER CUNHA NEVES	07/01/1992	21	REGULAR
011920841201	GERALDO PEREIRA DA SILVA	26/02/1988	137	REGULAR	012042131279	JANDIRA VIEGAS DE LIMA	27/04/1981	178	REGULAR
012037421279	GERCILA MARIA DA SILVA	05/01/1981	177	REGULAR	011958051279	JANETE ALCANTARA DA SILVA	26/02/1988	150	REGULAR
023695691228	GERLANDE AMORIM SOUZA	15/03/1999	263	REGULAR	011784101252	JANETTE EVARISTO DA SILVA	17/03/1999	91	REGULAR
023847541295	GERLANDIA NADJA OLIVEIRA DA SILVA	16/06/1998	273	REGULAR	011558191295	JANILTON GONCALVES XAVIER	06/03/1988	5	REGULAR
012037491244	GERLANE CORREIA PAIVA	24/03/1999	177	REGULAR	025119891296	JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS	24/03/1999	268	REGULAR
026611921295	GERLANE DOS SANTOS SOUZA	29/09/1998	350	REGULAR	011700141235	JASIEL BRONSEADO DOS SANTOS	24/03/1999	59	REGULAR
023566721287	GERLANE JANE DE ARAUJO SILVA	16/03/1999	99	REGULAR	023693721201	JEAN BARBOSA DA SILVA	23/03/1999	262	REGULAR
023561271201	GERLANE PEREIRA DOS SANTOS	28/09/1995	78	REGULAR	025117291279	JEAN DOS SANTOS PEREIRA	25/03/1999	21	REGULAR
023689311201	GERMANA MARIA PRAZIM DE BRITO	15/03/1999	78	REGULAR	025825551201	JEAN KLEBER DO AMARANTO COSTA	18/03/1999	285	REGULAR
017682851210	GESIA DE LOURDES BEZERRA CAVALCANTI FEIJO DA COSTA	23/03/1999	81	REGULAR	022060011244	JEAN MADSON DA SILVA	02/10/1997	70	REGULAR
011762921260	GESIMAR GOMES DE MEDEIROS	22/03/1999	84	REGULAR	011740161279	JEANINE ARAUJO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO	26/02/1988	76	REGULAR
011805041287	GESUINO COSTA SILVA	06/03/1988	345	REGULAR	011958161228	JEDIEL PAIVA DA CRUZ	26/02/1988	150	REGULAR
025501461210	GIANA PATRICIA DOS SANTOS TAVARES	16/03/1999	133	REGULAR	028936611252	JEFFERSON GRACILIANO DOS SANTOS	22/03/1999	163	REGULAR
022079541287	GIANCARLO BARACHO DE SOUZA	23/03/1999	88	REGULAR	011977931201	JEFFERSON PINHEIRO TAVARES DA CUNHA MELO	07/06/1983	157	REGULAR
012037711201	GICELIA DA SILVA OLIVEIRA	07/04/1981	177	COM ERRO	015162791260	JENICE DA SILVA CLAUDINO	22/03/1999	156	COM ERRO
024202611244	GIDEON DO NASCIMENTO CASTRO	16/03/1999	131	REGULAR	011558251236	JEOMARTA LIMA FELIX	16/12/1980	23	REGULAR
025820951287	GILCELINE SOARES DA SILVA	18/03/1999	126	REGULAR	027867481201	JERUSA BARBOSA PINHEIRO	23/03/1999	132	REGULAR
011805201201	GILDELIO BEZERRA DE ARAUJO	18/03/1999	98	REGULAR	011700201236	JESUALDA MARIA APOLINARIO	24/03/1999	59	REGULAR
020182611295	GILMAR PATRICIO DA SILVA	22/03/1999	113	REGULAR	009326481201	JESUALDO DE MORAIS COELHO	30/05/1995	13	REGULAR
011976171295	GILMAR SOARES BEZERRA	23/03/1999	157	REGULAR	014563781295	JESUITO FRANCISCO DA CRUZ	24/03/1999	269	REGULAR
011805311252	GILSON AQUINO DA SILVA	23/03/1999	98	REGULAR	012042521287	JOACIRA COSMO DO NASCIMENTO	20/02/1981	178	REGULAR
025120191201	GILSON DE OLIVEIRA SA NETO	18/03/1999	68	REGULAR	011977981210	JOADI CARNEIRO DE OLIVEIRA	26/02/1988	157	REGULAR
014888151260	GILVANDO DE OLIVEIRA VITORIA	22/03/1999	136	REGULAR	002339241228	JOANA DARC CAVALCANTE DE LIMA	23/03/1999	55	REGULAR
011805511201	GILVANDRO DE ARRUDA CAMARA	24/03/1999	98	COM ERRO	012042621252	JOANA DARC DE ARAUJO	16/03/1999	178	REGULAR
012038011260	GILVANDRO RAMOS DOS ANJOS	26/02/1988	177	REGULAR	011958341201	JOANINHA LINS DANTAS	02/09/1980	150	REGULAR
019189221228	GIORDANO SOUSA MOTA	22/03/1999	83	REGULAR	011922481260	JOAO AGUSTO DA SILVA	26/02/1988	138	REGULAR
013276431236	GISEUDA DE OLIVEIRA CESAR	16/03/1999	1	REGULAR	011766591201	JOAO BATISTA BARROS DE AGUIAR	12/03/1981	85	REGULAR
011555961236	GISEUDO OLIVEIRA CESAR	16/03/1999	4	REGULAR	010358091295	JOAO BATISTA DE ARAUJO	10/08/1988	258	REGULAR
019192801201	GISEUMA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	16/03/1999	18	REGULAR	014871721260	JOAO BATISTA DE ARAUJO CORREIA	16/03/1999	94	REGULAR
011858011201	GIUSEPE FRANCISCO MOLLA	17/06/1985	116	REGULAR	012043181244	JOAO BATISTA DE LIMA SILVA	22/03/1999	179	REGULAR
011611461244	GIVALDO BANDEIRA DE SOUZA	16/03/1999	25	REGULAR	011958511201	JOAO BATISTA DOS SANTOS	22/03/1999	150	REGULAR
026507151236	GIVANILDO ARIMATEIA LOPES DOS SANTOS	19/03/1999	184	REGULAR	019197701252	JOAO BATISTA MARQUES DE SANTANA FILHO	18/03/1997	18	REGULAR
025337181210	GIVANILDO RODRIGUES DA SILVA	22/09/1997	282	REGULAR	013694081210	JOAO BATISTA PEDROZA	26/02/1988	350	REGULAR
018036151252	GLAUCIA FELIX ALVES	19/03/1999	153	REGULAR	003452721279	JOAO CARDOSO RODRIGUES	07/03/1988	152	REGULAR
017691841228	GLAUCIA PORTO DE AZEVEDO	16/03/1999	81	REGULAR	011901391201	JOAO DE DEUS DE OLIVEIRA	06/03/1988	131	REGULAR
022836121287	GLAUCIANO FELIX ALVES	19/03/1999	270	REGULAR	012013951210	JOAO EVANGELISTA ARAUJO DE OLIVEIRA	16/03/1999	170	REGULAR
023568371228	GLAUDMY MARIHO SALUSTIANO	16/03/1999	269	REGULAR	011809801295	JOAO GOMES DE PONTES	15/03/1999	99	REGULAR
026506911228	GLEDSON FELIX ALVES	19/03/1999	181	REGULAR	011922861295	JOAO LEITE RAMALHO	14/02/1992	127	REGULAR
025816171295	GLEYDJANE FERREIRA DA CRUZ MORAIS	19/03/1999	177	REGULAR	011767171201	JOAO MODESTO FILHO	21/09/1980	85	REGULAR
012038401279	GLINDINA VIEIRA BATISTA	18/03/1999	177	REGULAR	011784681279	JOAO PAULINO GUEDES	26/02/1988	91	REGULAR
023684621236	GRACIANE LILIAN DE CARVALHO DUTRA	18/03/1999	253	REGULAR	023838721287	JOAO PAULO MARCONI NETO	22/03/1999	273	REGULAR
015554121201	GRACINETE GALDINO DA SILVA	25/03/1999	263	REGULAR	027002301260	JOAO PAULO SOBRAL SOARES	14/07/1999	18	REGULAR
011697981295	GUBIO MARIZ TIMOTEO DE SOUSA	24/03/1999	58	REGULAR	011700841201	JOAO PEDRO SIMAO	06/03/1988	59	REGULAR
014601581236	GUIOMAR LOPES DA SILVA	18/03/1999	156	REGULAR	011767251210	JOAO RIBEIRO DE ARAUJO	24/03/1999	85	REGULAR
012038581201	GUIOMAR MAGALHAES DE ALMEIDA	07/04/1981	177	REGULAR	011978691244	JOAO VICENTE DE ARAUJO	02/03/1988	158	REGULAR
023686891287	GUIOMAR MARQUES FLORENTINO TOSCANO	23/03/1999	84	REGULAR	011923101252	JOAO XAVIER DOS SANTOS	06/03/1981	138	REGULAR
011956401228	GUSTAVO RIBEIRO DA COSTA								

011811871201	JOSE CARLOS SILVA DE MENDONCA	06/03/1988	100	REGULAR	011582601295	LAIZ FARIAS DE OLIVEIRA	22/03/1999	6	REGULAR
011859291260	JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	24/04/1981	117	REGULAR	025600621210	LARCIANE LOPES PEREIRA	15/03/1999	183	REGULAR
011724031201	JOSE CLEMENTE DA SILVA	09/10/1981	310	REGULAR	012053101244	LAURINETE CORDEIRO DE MOURA	02/09/1980	181	REGULAR
012046421260	JOSE DA CUNHA SOBRINHO	26/02/1988	179	REGULAR	012053171210	LEA MARIA DE LIRA	12/03/1992	181	REGULAR
009149521201	JOSE DA PENHA CUNHA LINS	10/03/1988	1	REGULAR	035283731244	LEANDRO GOMES DA SILVA	30/09/2005	308	REGULAR
011785521279	JOSE DA SILVA	06/03/1988	91	REGULAR	011613521210	LEILA MARIA DE OLIVEIRA	10/03/1981	25	REGULAR
012046611228	JOSE DE ARAUJO FILHO	26/02/1988	180	REGULAR	011963481244	LENI COSTA DOS SANTOS	16/03/1999	152	REGULAR
012046621201	JOSE DE ARIMATEIA DE ALCANTARA	26/02/1988	180	REGULAR	011817671244	LENILDA CARDOSO DO NASCIMENTO	19/03/1999	102	COM ERRO
011960181236	JOSE DE ASSIS CORREIA DE ARAUJO	26/02/1988	151	REGULAR	011593901236	LENILDA MARTINS DE MORAIS	16/03/1999	18	REGULAR
011768461201	JOSE DE BARROS VIEGAS	05/09/1980	86	REGULAR	011963531201	LEOCY DE ARAUJO PEREIRA	07/09/1980	152	REGULAR
011253701139	JOSE DE BRITO ROCHA	13/11/1993	310	REGULAR	026652831287	LIEGE COSTA DE FREITAS	24/03/1999	62	REGULAR
012001991260	JOSE DOUGLAS DE MACEDO	23/03/1999	165	REGULAR	023847701201	LILIANE CRISTINE SILVA DE SOUZA	25/03/1999	171	REGULAR
011768631201	JOSE DUARTE FELIX	18/03/1999	86	REGULAR	025604451279	LINDAJEAN LOPES DE OLIVEIRA	18/03/1999	164	REGULAR
017690871201	JOSE EUGENIO CARNEIRO	23/03/1999	189	REGULAR	012053741201	LINDALVA ALVES DA SILVA	26/02/1988	182	REGULAR
000468321201	JOSE FELIPE DA SILVA	16/03/1999	305	REGULAR	011926261201	LINDALVA GUEDES GOUEIA	06/03/1988	139	REGULAR
011768891244	JOSE FLORENTINO TOSCANO	25/03/1999	86	REGULAR	011593991279	LINDALVA SOARES MARTINS	23/03/1999	18	REGULAR
011812871279	JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	26/02/1988	100	REGULAR	023840861228	LINDENBERG CIRNE OLIVEIRA	18/03/1999	260	REGULAR
011924141244	JOSE GERALDO GONCALVES	06/03/1988	138	REGULAR	023841711201	LINDERLAINE FERREIRA DA SILVA	22/03/1999	268	REGULAR
018165171260	JOSE GERALDO GREGORIO FILHO	18/03/1999	97	REGULAR	017685511260	LINDINALVA COSMO DA SILVA	22/03/1999	140	REGULAR
011813041201	JOSE GILDO PATRICIO DA SILVA	19/03/1999	100	REGULAR	016534901252	LINDINALVA PATRICIO DA SILVA	22/03/1999	94	REGULAR
000996641252	JOSE GILVAN DE LUNA	21/06/1991	55	REGULAR	011819701279	LINDOMAR MAXIMO DA SILVA	15/03/1999	103	REGULAR
012047701287	JOSE GONCALO DE OLIVEIRA	08/03/1981	180	REGULAR	011563101295	LINDOMAR XAVIER DOS SANTOS	18/03/1999	6	REGULAR
007977801287	JOSE GONCALVES COSTA	30/03/1992	90	REGULAR	012054091279	LIZETE VIEIRA LOPES	19/03/1999	182	REGULAR
011902161279	JOSE GONCALVES DA SILVA	18/03/1999	131	REGULAR	011603751252	LOUISIANA SOUSA MOTA	22/03/1999	22	REGULAR
011769151279	JOSE HERMINIO DOS SANTOS	22/03/1999	86	REGULAR	019798791228	LOURIVA ROSA DE LIMA JUNIOR	15/03/1999	167	REGULAR
009656971295	JOSE IBIAPINO BENICIO DA SILVA	12/12/1987	98	REGULAR	012054201287	LOURIVAL MIGUEL DO NASCIMENTO	24/03/1999	182	REGULAR
011769331252	JOSE JUCIEL CORDEIRO	15/03/1999	86	REGULAR	012054221244	LOURIVAL ROSA DE LIMA	15/03/1999	173	REGULAR
011813411252	JOSE JULIO ALMEIDA DE ATAIDE	17/03/1999	100	REGULAR	023848961279	LUCIA DE CASSIA DE ARAUJO OLIVEIRA	15/03/1999	270	REGULAR
011813451287	JOSE LIMEIRA DE FIGUEIREDO	16/03/1999	101	REGULAR	011818291287	LUCIA DE FATIMA ARAUJO	16/03/1999	102	REGULAR
012048231228	JOSE LUIS PEREIRA DA SILVA	06/03/1988	180	REGULAR	011818301210	LUCIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	19/03/1999	102	COM ERRO
011960991201	JOSE LUIZ DA SILVA	26/02/1988	151	REGULAR	012054361244	LUCIA DE FATIMA DA CONCEICAO	26/02/1988	182	REGULAR
010147131260	JOSE LUIZ DA SILVA	02/04/1992	319	REGULAR	012054371228	LUCIA DE FATIMA DA SILVA	05/01/1981	182	REGULAR
011769521210	JOSE LYNDON JOHNSON DE FIGUEIREDO	16/03/1999	86	REGULAR	011963851295	LUCIA DE FATIMA DA SILVA ALVES	25/03/1985	152	REGULAR
025606931201	JOSE MARCIO DO NASCIMENTO CORREIA	16/03/1999	161	REGULAR	011818351228	LUCIA DE FATIMA DE FRANCA BARROS	21/11/1994	102	REGULAR
011769671201	JOSE MARIA DE ANDRADE	18/03/1999	86	REGULAR	007983661228	LUCIA DE FATIMA PAIVA LIMA	16/03/1999	87	REGULAR
004870980809	JOSE MARIO DIAS DE FREITAS FILHO	18/06/1985	325	REGULAR	011942901287	LUCIA ELIANE MACHADO DE MELO	25/03/1999	145	REGULAR
011593351201	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	16/03/1999	18	REGULAR	017866331228	LUCIA HELENA CUNHA DA ROCHA	16/03/1999	169	REGULAR
014872381228	JOSE MAVIAEL DE ALMEIDA	22/03/1999	94	REGULAR	011835071295	LUCIA MARIA DA COSTA SILVA	26/02/1988	109	REGULAR
000058361201	JOSE MELO DE FREITAS	26/02/1988	335	REGULAR	017697751210	LUCIANA COSMA DA SILVA	22/03/1999	140	REGULAR
022081471201	JOSE MESSIAS GONCALVES DE CARVALHO	16/03/1999	85	REGULAR	016529721236	LUCIANA DO NASCIMENTO SOUZA	22/03/1999	80	REGULAR
011702851201	JOSE MOREIRA DA SILVA	26/02/1988	60	REGULAR	022099791295	LUCIANA ESTEVAO DE SANTANA	24/03/1999	162	REGULAR
012277041252	JOSE NILTON DE ARAUJO	12/05/1994	13	REGULAR	020501131279	LUCIANO ALVES RODRIGUES	16/03/1999	151	REGULAR
023846381201	JOSE NILTON DE FARIAS BARBOSA JUNIOR	08/03/1999	244	REGULAR	011818481244	LUCIANO BATISTA DE ALMEIDA	22/03/1999	102	REGULAR
026758571210	JOSE NUNES MACHADO FILHO	15/03/1999	164	REGULAR	022837241287	LUCIANO GUSTAVO PONCE LEON MELLO	24/03/1999	75	REGULAR
011961391228	JOSE OLIVAL GONCALVES DE ARAUJO	26/02/1988	151	REGULAR	011903451279	LUCILEIDE TAVARES ALVES	25/03/1999	132	REGULAR
023562671260	JOSE OLIVEIRA DA SILVA	16/03/1999	79	REGULAR	015159521236	LUCILIO FRANRLIN BARBOSA DE ANDRADE	25/03/1999	55	REGULAR
011733311244	JOSE PEREIRA DA SILVA	26/02/1988	73	REGULAR	019806531210	LUCINALVA PONTES DA SILVA	15/03/1999	57	REGULAR
011814331201	JOSE PEREIRA DE MOURA FILHO	06/03/1988	101	REGULAR	011846521260	LUCIO LAURINDO DE ALMEIDA	23/01/1981	113	REGULAR
011980281210	JOSE PESSOA DA SILVA	24/04/1981	158	REGULAR	011648841287	LUCIO MARCOS MARQUES DA COSTA	12/03/1981	75	REGULAR
012576961244	JOSE PINTO FILHO	30/09/2005	69	REGULAR	011603891252	LUCIO ROUXINOL DE OLIVEIRA NETO	17/03/1999	22	REGULAR
011769921201	JOSE REDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	26/02/1988	86	REGULAR	011613711287	LUCYENNE BERNARDO DA SILVA	26/02/1988	25	REGULAR
003680431260	JOSE RENAN DE OLIVEIRA	04/03/1988	341	REGULAR	027874451210	LUIS ANTONIO LOURENCO DUTRA	15/03/1999	274	REGULAR
011613021252	JOSE RIBAMAR NOBREGA	06/03/1988	25	REGULAR	011818741236	LUIS COSTA DA SILVA	26/02/1988	102	REGULAR
012081751228	JOSE RICARDO DA SILVA	26/02/1988	190	REGULAR	002786201252	LUIS DO CARMO DA SILVA	07/09/1980	137	REGULAR
022080051287	JOSE ROBERTO DE ARAUJO OLIVEIRA	15/03/1999	193	REGULAR	012082431201	LUIS GONZAGA DA SILVA	01/08/1980	190	REGULAR
011924691210	JOSE ROBERTO DURAES BARROCA	14/06/1983	138	REGULAR	025818481210	LUIZ ALBERTO DA CRUZ JOAQUIM	23/03/1999	135	REGULAR
013203241201	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA	09/06/1985	22	COM ERRO	012054961287	LUIZ ALVES FEITOSA	13/03/1981	182	REGULAR
002678841252	JOSE RODRIGUES	23/03/1999	7	COM RESTRIÇÃO	011846551201	LUIZ ANANIAS DE PAIVA	22/10/1980	113	REGULAR
012217131210	JOSE ROGERIO DE OLIVEIRA	16/03/1999	310	REGULAR	011772871252	LUIZ BERNARDO DA SILVA	01/08/1980	87	REGULAR
026934871260	JOSE ROSAS JUNIOR	17/03/1999	188	REGULAR	012054901295	LUIZ GONZAGA CAVALCANTI	25/03/1999	182	REGULAR
011961731228	JOSE SALES SOBRINHO	02/09/1980	151	REGULAR	020046481201	LUIZ GUSTAVO BARBOSA PESSOA	22/03/1999	5	REGULAR
011786701210	JOSE SEBASTIAO DE ARAUJO	06/03/1988	92	REGULAR	011613811252	LUIZ HENRIQUE FERREIRA	06/03/1988	25	REGULAR
017886771244	JOSE SEVERINO DE HOLANDA	08/03/1999	130	REGULAR	011578931295	LUIZ JOSE FERREIRA DE LIMA	31/03/1992	13	REGULAR
011786791252	JOSE TAVARES DO NASCIMENTO	22/10/1980	92	REGULAR	011982361252	LUIZ NUNES DO NASCIMENTO	07/06/1983	159	REGULAR
012002191244	JOSE TEIXEIRA DE SOUZA	01/08/1980	165	REGULAR	011819331228	LUIZ SANTIAGO	06/03/1988	102	REGULAR
046710900760	JOSE WALTER DE AGUIAR	30/09/2005	94	REGULAR	011773281260	LUIZA BENTO BATISTA	02/09/1980	87	REGULAR
011815251260	JOSE WASHINGTON BARRETO RODRIGUES	22/03/1999	101	REGULAR	011926901228	LUIZABETE FONSECA	24/03/1997	139	REGULAR
012081901260	JOSE WELLINTON DA SILVA SOUZA	18/03/1999	190	REGULAR	025327921252	LURDIMARI DE MORAIS COSTA	16/06/1998	100	REGULAR
011962031287	JOSE XAVIER GOMES	06/03/1988	151	REGULAR	023850661236	LUSIANE SILVA DO REGO ARAUJO	24/03/1999	115	REGULAR
025327321210	JOSEANNE MAGDA GOMES DE SOUZA	26/04/1996	259	REGULAR	011926911201	LUZIA ALVES DA SILVA	26/02/1988	139	REGULAR
011834521287	JOSECLEIA GUEDES DOS SANTOS	06/03/1988	108	REGULAR	011604071279	LUZIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	22/03/1999	22	REGULAR
012050271201	JOSEFA ARAUJO DA SILVA	22/03/1999	181	REGULAR	011943091228	LUZIA MEDEIROS DE MELO	19/03/1999	186	REGULAR
011942511279	JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA	18/06/1985	144	REGULAR	011737081252	LUZIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	14/08/1980	75	REGULAR
011962181260	JOSEFA DE FATIMA DA SILVA	01/08/1980	151	REGULAR	011982591244	LUZIA RODRIGUES DA SILVA	26/02/1988	159	REGULAR
011962281236	JOSEFA FELIX FARIAS	08/03/1999	151	REGULAR	011820321228	LUZIA RODRIGUES DE LIMA	17/03/1999	103	REGULAR
011815551287	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	06/03/1988	101	REGULAR	011927041260	LUZIA SILVA DOS SANTOS	26/02/1988	139	REGULAR
012191711201	JOSEFA FONSECA DOS SANTOS	16/03/1999	6	REGULAR	020505111260	LUZIENI RODRIGUES DE ARAUJO	15/03/1999	152	REGULAR
020940581201	JOSEFA JOANA DA SILVA	15/03/1999	183	REGULAR	011604131210	MABEL DE BARROS BATISTA	06/03/1988	22	REGULAR
001723071236	JOSEFA MARIA DA SILVA	23/02/1992	282	REGULAR	009134531201	MAGALY CRISTINA WANDERLEY SILVA	15/06/1985	192	REGULAR
011815761201	JOSEFA MARIA DA SILVA SOARES	16/06/1998	101	REGULAR	011773521295	MAGDALENA ALVES RODRIGUES	21/09/1980	87	REGULAR
012050671295	JOSEFA MARIA DE FRANCA	06/03/1988	181	REGULAR	011706201210	MAGNA COELI PAULINO GUEDES	26/04/2005	61	REGULAR
011703691252	JOSEFA MARLUCE JERONIMO DA COSTA	04/03/1999	60	REGULAR	012056321244	MAGNOLIA TAUMATURGO DE MENDONCA	18/03/1999	182	COM RESTRIÇÃO
011932631252	JOSEFA MARTINS DA CRUZ	26/02/1988	141	REGULAR	012056361279	MANFREDO SOARES DE PINHO	01/08/1980	182	REGULAR
012050721252	JOSEFA MONTEIRO DO NASCIMENTO	06/03/1988	181	REGULAR	011982711236	MANOEL ADALBERTO VASCONCELOS PEREIRA	17/06/1985	159	REGULAR
011815991201	JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS	05/03/1999	101	COM ERRO	011861291201	MANOEL AFONSO VIANA MAIA	17/06/1985	118	REGULAR
011925451201	JOSEFA SEVERINA NASCIMENTO DA SILVA	16/03/1999	139	REGULAR	011964871210	MANOEL ALVES PEREIRA	14/08/1980	152	REGULAR
011925471279	JOSEFA SOUZA DE ANDRADE	06/03/1988	139	REGULAR	001097771260	MANOEL AVELINO DE PAIVA FILHO	02/10/1995	252	REGULAR
012014761210	JOSELAINE FERNANDES DE QUEIROZ	26/02/1988	170	REGULAR	023692591280	MANOEL DA SILVA PEQUENO	09/10/1995	110	REGULAR
011834381228	JOSELEDA MARIA SOARES SANTOS	04/03/1999	108	REGULAR	011927251295	MANOEL DOS SANTOS CARDOSO	06/03/1988	139	REGULAR
022848551201	JOSELIA MARTINS DO NASCIMENTO	04/03/1999	74	REGULAR	012056611287	MANOEL FELIPE DE OLIVEIRA	09/06/1985	182	REGULAR
012051111210	JOSELIA RODRIGUES INOCENCIO	26/02/1988	117	REGULAR	002183241228	MANOEL FERREIRA DA COSTA	19/10/1999	325	REGULAR
011962581252	JOSELIA VELOSO SANTOS	22/03/1999	151	REGULAR	011965071201	MANOEL MESSIAS DA SILVA	01/08/1980	152	REGULAR
017866431201	JOSELIO ALVES BATISTA	18/03/1999	166	COM ERRO	012057031279	MANOEL MESSIAS NOGUEIRA DE CARVALHO	26/02/1988	182	REGULAR
011981021244	JOSEMAR BARROS DE SOUSA	07/08/1983	158	COM ERRO	000193311236	MANOEL PEREIRA DA SILVA	26/02/1988	110	REGULAR
011860081210	JOSEMIR PALMEIRA DA SILVA	06/03/1988	117	REGULAR	011983041236	MANOEL TENORIO DOS SANTOS	01/08/1980	159	COM ERRO
011925561260	JOSENILDA PEREIRA DE ARAUJO	26/02/1988	139	REGULAR	011846951201	MANOEL XAVIER DE ARAUJO	17/06/1985	113	REGULAR
011962731295	JOSENILDO DA SILVA MENDONCA	06/03/1988	152	REGULAR	011774031279	MANUEL FRANCISCO DA SILVA	07/09/1980	87	REG

011933691201	MARGARIDA SOARES DE MELO	06/03/1988	141	REGULAR	011605221279	MARIA DE LOURDES BEZERRA CAVALCANTI FEIJO DA COSTA	31/08/1980	22	REGULAR
012002731295	MARGARIDA TOME DA SILVA	26/02/1988	166	REGULAR	011605251210	MARIA DE LOURDES DA LUZ	13/03/1981	22	REGULAR
013013441201	MARGELA HENRIQUE DUARTE	23/03/1999	237	REGULAR	013374731279	MARIA DE LOURDES DA SILVA	26/02/1988	12	REGULAR
009290501228	MARIA DE LOURDES FELISMINO DE MEDEIROS	20/11/1987	304	REGULAR	012063831252	MARIA DE LOURDES DA SILVA	20/02/1981	184	REGULAR
000822261244	MARIA AIRES GOMES DE LIMA	09/03/1988	282	REGULAR	011605271287	MARIA DE LOURDES DE LIMA ALMEIDA	13/09/1995	22	REGULAR
014739621236	MARIA ALICE BEZERRA CAVALCANTI FEIJO DA COSTA	23/03/1999	68	REGULAR	011874711260	MARIA DE LOURDES DE MORAIS	06/03/1988	122	REGULAR
011594641201	MARIA ALICE DOS SANTOS	15/03/1999	18	REGULAR	011822521201	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	31/10/2005	104	COM ERRO
012058511236	MARIA AMELIA BARBOSA DA SILVA	02/09/1980	183	REGULAR	012063981236	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO PEREIRA	01/08/1980	184	REGULAR
012082911201	MARIA ANGELORIA FRANCA DA SILVA	06/03/1988	190	REGULAR	012064031236	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BALBINO	26/02/1988	184	REGULAR
011927931236	MARIA ANTONIA BALBINO DE ANDRADE	06/03/1988	139	REGULAR	011988311228	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MARQUES	22/03/1999	161	REGULAR
011847131210	MARIA ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO	06/03/1988	113	REGULAR	011868991260	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	26/02/1988	120	REGULAR
012058591295	MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA	17/06/1985	183	REGULAR	011944171201	MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA	15/03/1999	160	REGULAR
011983791252	MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA LIMA	24/03/1999	159	REGULAR	011905621201	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO	26/02/1988	132	REGULAR
018046801201	MARIA ANUNCIADA EPIFANIO MATOS	23/03/1999	149	REGULAR	025119211244	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE LIMA	15/03/1999	268	REGULAR
011821161279	MARIA APARECIDA DAS NEVES	06/03/1988	103	REGULAR	012064081244	MARIA DE LOURDES FRANCA DE LIMA	26/02/1988	184	REGULAR
011853721228	MARIA APARECIDA DE HOLANDA	18/03/1999	134	REGULAR	010094581201	MARIA DE LOURDES GALDINO BERNARDO	11/03/1988	179	REGULAR
011707551201	MARIA APARECIDA MARTINIANO SALES	15/03/1999	62	REGULAR	012064121228	MARIA DE LOURDES GOMES	06/03/1988	184	REGULAR
012015411252	MARIA APARECIDA NUNES DA CRUZ	24/03/1999	170	REGULAR	012064171236	MARIA DE LOURDES HENRIQUE DE FARIAS	17/06/1985	185	REGULAR
011741151252	MARIA ARINETE CESARIO DA SILVA	17/06/1985	76	REGULAR	012064221201	MARIA DE LOURDES MACIEL DE OLIVEIRA	24/04/1981	185	REGULAR
012015431210	MARIA AUGUSTA DA SILVA COSTA	16/02/1981	170	REGULAR	011778081236	MARIA DE LOURDES MARQUES TOSCANO	23/03/1999	89	REGULAR
011585771228	MARIA AURELITA RIBEIRO	25/03/1999	7	REGULAR	012003221201	MARIA DE LOURDES MONTEIRO DO NASCIMENTO	17/06/1985	166	REGULAR
011604631287	MARIA AUXILIADORA DE VASCONCELOS RIBEIRO	25/03/1999	22	REGULAR	011778141287	MARIA DE LOURDES PESSOA DA SILVA	07/09/1980	89	COM ERRO
011904491260	MARIA AVELINO BATISTA	06/03/1988	132	REGULAR	012003231295	MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA PAIXAO	09/06/1985	166	REGULAR
013527211252	MARIA BARBOSA DE SOUSA	26/02/1988	167	REGULAR	011836851279	MARIA DE LOURDES SANTOS BEZERRA	20/02/1981	109	REGULAR
011904511287	MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO	09/02/1988	132	REGULAR	011412670841	MARIA DE LOURDES SOUZA LIMA	17/06/1985	346	REGULAR
011707781201	MARIA BARBOSA SOARES	09/06/1985	55	REGULAR	011934661228	MARIA DE LOURDES SOUZA TEIXEIRA	15/03/1999	141	REGULAR
011933841244	MARIA BASILIO DE LIMA	06/03/1988	141	REGULAR	018046751244	MARIA DE LOURDES TORRES DE ANDRADE OLIVEIRA	15/03/1999	158	REGULAR
011585871201	MARIA BERNADETE DA SILVA	12/03/1981	7	REGULAR	011905731252	MARIA DE SOUSA SILVA	06/03/1988	132	REGULAR
013508311287	MARIA BERNADETE PONTES RODRIGUES	26/02/1988	253	REGULAR	011875151210	MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA	25/03/1999	122	REGULAR
012059211287	MARIA BERNADETE RIBEIRO DE SOUZA	06/03/1988	183	REGULAR	014742241210	MARIA DO CARMO CAMPELO	19/03/1999	55	REGULAR
012069261244	MARIA BORGES LOPES	17/03/1999	186	REGULAR	011988521252	MARIA DO CARMO CHAVES	18/06/1985	161	REGULAR
011984291252	MARIA BRAZ DOS SANTOS	15/03/1999	159	REGULAR	022086801236	MARIA DO CARMO CLEMENTINO DA SILVA	15/03/1999	188	REGULAR
011864391279	MARIA CANDIDO DA SILVA	25/03/1999	119	REGULAR	011605371252	MARIA DO CARMO DA CRUZ FEITOSA	23/01/1981	22	REGULAR
010585661244	MARIA CARMONIZA DE LIMA	15/03/1999	144	REGULAR	012064881228	MARIA DO CARMO DA SILVA SOARES	26/02/1988	185	REGULAR
011614411228	MARIA CELIA ALBUQUERQUE DUARTE	31/08/1980	26	REGULAR	011875351260	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO	26/02/1988	122	REGULAR
012059451252	MARIA CELIA MARQUES DA SILVA	06/03/1988	183	REGULAR	011905811260	MARIA DO CARMO GALDINO DA SILVA	26/02/1988	132	REGULAR
005776451279	MARIA CELINA MACHADO LOPES	15/03/1999	116	REGULAR	011905821244	MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA	06/03/1988	132	REGULAR
012059511201	MARIA CLEIDE VALERIA DA SILVA	17/06/1985	183	REGULAR	011875571279	MARIA DO CARMO PATRICIO DA SILVA	22/03/1999	122	REGULAR
011904581252	MARIA CLEONILDA FERREIRA DA SILVA	06/03/1988	132	REGULAR	015161971287	MARIA DO CARMO SILVA	19/03/1999	156	REGULAR
012083071201	MARIA COSMO NUNES	09/02/1988	190	REGULAR	012016181279	MARIA DO CARMO SOARES	26/02/1988	171	REGULAR
012015521201	MARIA COUTINHO FERREIRA DA SILVA	26/02/1988	170	REGULAR	011875821287	MARIA DO CARMO URBANO DE CASTRO	26/02/1988	122	REGULAR
000062601201	MARIA CRISTINA ALMEIDA DE LIMA	24/03/1999	319	REGULAR	011778621287	MARIA DO CEO SANTANA UBARANA	20/03/1992	89	REGULAR
014738631252	MARIA CRISTINA ALVES DA COSTA	15/03/1999	80	REGULAR	011848341201	MARIA DO CEU PEREIRA	13/05/1985	113	REGULAR
012059571295	MARIA CRISTINA ARAUJO DE ALMEIDA	26/02/1988	183	REGULAR	011934801287	MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS DA PAZ	06/03/1988	142	REGULAR
011864631201	MARIA CRISTINA ARAUJO SILVA	06/03/1988	344	REGULAR	012065401244	MARIA DO ROSARIO BENICIO BARBOSA	10/03/1981	185	REGULAR
011579161210	MARIA DA CONCEICAO CIPRIANO RABELO	07/09/1980	13	REGULAR	011876051201	MARIA DO ROSARIO FERREIRA BORBA	17/06/1985	123	REGULAR
025603911244	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	15/03/1999	174	REGULAR	012065461236	MARIA DO ROSARIO PACHECO DE MEIRELES	18/06/1985	185	REGULAR
011775561244	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA SILVA	05/01/1981	88	REGULAR	011989051201	MARIA DO ROSARIO RUFINO DE ALMEIDA	31/08/1980	161	REGULAR
011775571228	MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA PESSOA	15/03/1999	88	REGULAR	011615341260	MARIA DO SOCORRO BEZERRA	23/01/1981	26	REGULAR
011904651287	MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA	26/02/1988	132	REGULAR	011822981287	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FERREIRA	14/08/1980	104	REGULAR
011984621279	MARIA DA CONCEICAO LUCAS DE BRITO	02/09/1980	159	REGULAR	011989271201	MARIA DO SOCORRO DE LIMA MELO	17/06/1985	161	REGULAR
015389291244	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES	22/03/1999	156	REGULAR	015395611287	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CARDOSO	18/03/1999	55	REGULAR
011836081236	MARIA DA CONCEICAO SILVA	01/08/1980	109	REGULAR	011837061236	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA	25/05/1985	109	REGULAR
011873341252	MARIA DA GLORIA BERTOLDO	26/02/1988	122	REGULAR	011595931201	MARIA DO SOCORRO NUNES BARBOSA	06/03/1988	19	REGULAR
012150771201	MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA MELO	06/03/1988	123	REGULAR	011876741236	MARIA DO SOCORRO NUNES DE SOUSA	06/03/1988	300	REGULAR
011984811236	MARIA DA GLORIA SALES	26/02/1988	160	REGULAR	012016221252	MARIA DOLORES RAMOS DE LIMA	02/09/1980	171	REGULAR
011566281201	MARIA DA GUIA ALMEIDA	23/03/1999	7	REGULAR	011877011244	MARIA DOS ANJOS DA SILVA	16/03/1999	123	REGULAR
011885101252	MARIA DA GUIA DA SILVA NASCIMENTO	26/02/1988	119	REGULAR	011877171201	MARIA EDITE GOMES DE MOURA	06/03/1988	123	REGULAR
012059991244	MARIA DA GUIA GOMES	26/02/1988	183	REGULAR	011877221279	MARIA ELIAS DA SILVA	17/06/1985	123	REGULAR
011969221295	MARIA DA GUIA MELO DOS SANTOS	01/08/1980	154	REGULAR	012066401201	MARIA ELIAS DO NASCIMENTO	23/03/1999	185	REGULAR
011984851260	MARIA DA GUIA RIBEIRO GUEDES	22/03/1999	160	REGULAR	012066451210	MARIA ELINETE DOS SANTOS	26/02/1988	185	REGULAR
011984861244	MARIA DA GUIA SILVA COUTINHO	17/06/1985	160	REGULAR	011906181295	MARIA ELIZABETE DA SILVA PEREIRA	17/03/1999	133	REGULAR
012060041260	MARIA DA GUIA VIEIRA DOS ANJOS	19/03/1999	183	REGULAR	011779491279	MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA	18/06/1985	89	REGULAR
013358721236	MARIA DA LUZ ALVES	01/08/1980	176	REGULAR	012083871295	MARIA ELIZABETE DE SOUSA	26/02/1988	190	REGULAR
012015581201	MARIA DA LUZ CARDOSO DE LIMA	26/02/1988	170	REGULAR	011889611252	MARIA ELIZABETH TEJO SILVA	22/03/1999	120	REGULAR
011904741279	MARIA DA LUZ SANTOS EVANGELISTA	06/03/1988	132	REGULAR	012083881279	MARIA EMILIA DA COSTA	16/03/1999	190	COM ERRO
016879911201	MARIA DA LUZ SERGIO BATISTA SANTANA	25/03/1999	22	REGULAR	011989901244	MARIA EMILIA NUNES MENDES	06/03/1988	161	REGULAR
011885291260	MARIA DA PAZ DA SILVA	26/02/1988	119	REGULAR	011877401252	MARIA ENIDE SETTE CARNEIRO DE MORAIS	19/03/1999	123	REGULAR
012060281236	MARIA DA PAZ GOMES DA SILVA	26/02/1988	183	REGULAR	011906211295	MARIA ESTELA BRAZ DE HOLANDA	19/03/1999	133	REGULAR
012060291210	MARIA DA PAZ LIMA RIBEIRO	06/03/1988	183	REGULAR	023698701252	MARIA ESTELA BRAZ DE HOLANDA	18/03/1999	135	REGULAR
011775871244	MARIA DA PAZ PEREIRA SAMPAIO	06/03/1988	88	REGULAR	013626881244	MARIA EULALIA DE ANDRADE PEIXOTO	26/02/1988	300	REGULAR
011672751279	MARIA DA PENHA ANDRADE DA SILVA	06/03/1988	247	REGULAR	012016321228	MARIA EUNICE RODRIGUES	15/03/1999	171	REGULAR
012060491260	MARIA DA PENHA CARNEIRO DA CUNHA	06/03/1988	183	REGULAR	011989971210	MARIA EVANIZIA BATISTA DO CARMO	16/03/1999	161	REGULAR
011873481252	MARIA DA PENHA DA SILVA	06/03/1988	122	REGULAR	011906241236	MARIA FELISMINA TAVARES	01/08/1980	133	REGULAR
011847481244	MARIA DA PENHA DA SILVA COSTA	15/03/1999	113	REGULAR	011779621244	MARIA FELIX RIBEIRO DE ARAUJO	18/03/1999	89	REGULAR
011904821287	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA MACHADO	06/03/1988	132	REGULAR	011848581287	MARIA FIRMINO DA SILVA	13/05/1985	113	REGULAR
012197901244	MARIA DA PENHA DE SOUZA OLIVEIRA	16/03/1999	314	REGULAR	012083921252	MARIA FRANCINETE DA CONCEICAO BARBOSA	26/02/1988	190	REGULAR
011586501279	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO	13/09/1995	7	REGULAR	011935051279	MARIA FRANCISCA BATISTA	06/03/1988	142	REGULAR
011985131252	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO MARINHO	28/09/1995	160	REGULAR	011990161236	MARIA FRANCISCA DE LIMA	25/05/1985	161	REGULAR
011585061201	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	18/03/1999	18	REGULAR	011877791201	MARIA GERALDA DA SILVA	17/06/1985	123	REGULAR
012060721201	MARIA DA PENHA FERNANDES MACENA	17/06/1985	184	REGULAR	019127061252	MARIA GISELDA PEDROSA GOMES	04/02/1999	301	REGULAR
011586531210	MARIA DA PENHA FONSECA FARIAS	22/03/1999	7	REGULAR	011906341201	MARIA GOMES DE BRITO	16/03/1999	133	REGULAR
019197291228	MARIA DA PENHA GOMES	18/03/1999	105	REGULAR	011935071236	MARIA GORETE DA SILVA	06/03/1988	142	COM RESTRIÇÃO
012060821287	MARIA DA PENHA GOMES DE MORAIS	10/03/1988	184	REGULAR	022080261201	MARIA GORETE DA SILVA PIRES	16/03/1999	108	REGULAR
012061461287	MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA	25/03/1999	184	REGULAR	011877971295	MARIA GORETE FERREIRA DOS SANTOS	09/06/1985	123	REGULAR
011708921210	MARIA DAS DORES SERRAO DA COSTA	01/09/1980	62	REGULAR	011724371244	MARIA GORETTI SALES DA SILVA	16/03/1999	68	REGULAR
012061571236	MARIA DAS DORES SILVA DE SENA	31/08/1980	184	REGULAR	011711981210	MARIA HELENA DA SILVA BELMONT	24/03/1999	63	REGULAR
002171061660	MARIA DAS DORES SILVA MUNIZ DE ANDRADE	18/03/1999	281	REGULAR	025505961236	MARIA HELENA DE ARAUJO	24/03/1999	237	REGULAR
011708971228	MARIA DAS GRACAS BARBOSA	10/02/1981	62	REGULAR	011779951201	MARIA HELENA DINIZ CAVALCANTI	15/03/1999	89	REGULAR
022073361210	MARIA DAS GRACAS BATISTA	16/03/1999	68	COM RESTRIÇÃO	0186652031244	MARIA HELENA GOMESS DE SOUZA	18/03/1999	57	REGULAR
0118866531252	MARIA DAS GRACAS COELHO DA SILVA	06/03/1988	119	REGULAR	011990481210	MARIA HELENA LIMA DA SILVA	17/06/1985	161	REGULAR
012061791244	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA	06/03/1988	184	REGULAR	012067241252	MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA	06/03/1988	185	REGULAR
011776561201	MARIA DAS GRACAS MARINHO DE ARAUJO	24/03/1999	88	REGULAR	022293761201	MARIA HOSANI DA SILVA	23/03/1999	269	REGULAR
011579251201	MARIA DAS GRACAS MARINHO SALUSTIANO	22/03/1999	13	COM ERRO	000631631295	MARIA INES MAIA DE ALMEIDA	16/03/1999	118	COM ERRO
001997881228	MARIA DAS GRACAS MESQUITA DA SILVA	22/03/1999	68	REGULAR	000447011236	MARIA IRENE GOMES SOARES	09/06/1985	282	REGULAR
011737341244	MARIA DAS GRACAS MOREIRA BEZERRA	23/03/1999	75	REGULAR	012067371279	MARIA ISABEL BARBOSA DA CUNHA	26/02/1988	185	REGULAR
011614821201	MARIA DAS GRACAS MOURA	18/06/1985	26	REGULAR	00995430809	MARIA IVONE PINHEIRO BARBOSA	08/03/1988	303	REGULAR
011986331260	MARIA DAS GRACAS VIANA DA SILVA	06/03/1988	160						

009290661244	MARIA LUCIA DOS SANTOS	15/11/1987	139	REGULAR	011572921228	NEUZA PASTOR	24/03/1999	10	REGULAR
012069491236	MARIA LUCIA GOMES PEREIRA	25/05/1985	186	REGULAR	012074221252	NILDA DE SOUZA PAIVA	26/02/1988	187	REGULAR
012069541201	MARIA LUCIA RODRIGUES	26/01/1981	186	REGULAR	012074281244	NILTON BATISTA DA SILVA	20/02/1981	187	REGULAR
016529301287	MARIA LUCIA SILVA DE SOUZA	15/03/1999	1	REGULAR	025814401201	NILVANEIDE FERREIRA DA SILVA	16/03/1999	284	REGULAR
012069771295	MARIA LUIZA HENRIQUE	17/06/1985	186	REGULAR	015164271260	NIRIVALDO DE OLIVEIRA SILVA	08/03/1999	138	REGULAR
019177691201	MARIA LUZIMAR DOS SANTOS	24/03/1999	11	REGULAR	012085581287	NIVALDO ANTERO ALVES	26/02/1988	191	REGULAR
011849331295	MARIA LUZINETE DOMINGOS DE CASTRO	16/03/1999	114	REGULAR	011587771260	NIVALDO PEREIRA DE SOUSA	19/03/1999	16	REGULAR
012069881244	MARIA LUZINETE OLIVEIRA DA CUNHA MELO	03/10/1985	186	REGULAR	012074571287	NOEMIA LOPES ROSAS	17/03/1999	187	REGULAR
011881121279	MARIA MADALENA FERREIRA GOMES	18/06/1986	124	REGULAR	011745991210	NORMANDIA OLIVEIRA BATISTA DOS SANTOS	06/03/1988	78	REGULAR
011742581252	MARIA MADALENA SAMPAIO SOARES	26/02/1988	77	REGULAR	011886601295	ODACI PEDRO DOS SANTOS	16/03/1999	126	REGULAR
014872361260	MARIA MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/03/1999	156	REGULAR	012004101236	ODAIR ALMEIDA MARINHO	06/03/1988	166	REGULAR
011650761210	MARIA MARGARIDA DA SILVA	17/06/1985	282	REGULAR	001986361287	ODEIDE FERNANDES DE PINHO	01/08/1980	300	REGULAR
011992551279	MARIA MARIANA DA CRUZ	26/02/1988	162	REGULAR	020175961252	ODENICE GONCALVES DA SILVA	22/03/1999	177	REGULAR
011992591201	MARIA MARIZA CAVALCANTE GOMES	06/03/1988	162	REGULAR	012074771228	ODETE BARBOSA DE OLIVEIRA	18/03/1999	188	REGULAR
002281731228	MARIA MARQUES ALVES	10/03/1988	11	REGULAR	012085891287	OLIVIA FERREIRA DA SILVA	05/09/1980	191	REGULAR
011881261279	MARIA MARTINS DA SILVA	06/03/1988	124	REGULAR	022074051287	ONILDO MARTINS DOS SANTOS	18/03/1999	86	REGULAR
011824261236	MARIA MARTINS DA SILVA COSTA	20/05/1985	105	REGULAR	011606901287	ONIVALDO RIBEIRO DE LIMA	28/10/1987	23	REGULAR
011881311236	MARIA MONICA ALVES DA SILVA	06/03/1988	124	REGULAR	017539951210	ORCILIA DOUETTS SARMENTO	16/03/1999	79	REGULAR
011713351260	MARIA NAZARE DE ANDRADE	21/09/1980	64	REGULAR	014871891201	ORLANDO SERAFIM DE OLIVEIRA FILHO	07/10/1996	94	REGULAR
018640451210	MARIA CLINDINA SOARES DOS SANTOS PEDRO	23/03/1999	244	REGULAR	011908361201	OSANILDO CIPRIANO DE BRITO	16/03/1999	133	REGULAR
011713461210	MARIA ORIAN ANTAO DE BRITO	06/03/1988	64	REGULAR	168510190175	OSANILDO PEREIRA	01/03/1988	323	REGULAR
011881651287	MARIA PAULO MOREIRA	23/03/1999	124	REGULAR	000371661210	OSVALDO NERY CERQUEIRA	06/03/1988	344	REGULAR
012070591295	MARIA RAMOS DOS SANTOS	06/03/1988	186	REGULAR	011746531201	OSWALDO PESSOA DE AQUINO	15/03/1999	78	REGULAR
012070601228	MARIA REGINA BEZERRA DA SILVA	09/06/1985	186	REGULAR	027085641236	OZANI GONCALVES DA SILVA	22/03/1999	159	REGULAR
011992981201	MARIA RISOMAR VIEIRA DO NASCIMENTO	14/06/1985	162	REGULAR	011887091252	OZIEL DE LIMA FERREIRA	06/03/1988	126	REGULAR
011579591252	MARIA RODRIGUES FERREIRA	15/03/1999	13	REGULAR	027382991201	OZIMAR VIEIRA LIMA	15/03/1999	284	REGULAR
025328211228	MARIA ROSALIA ALVES DA SILVA	18/03/1999	262	REGULAR	026580911287	OZIVALDO VIEIRA LIMA	15/03/1999	284	REGULAR
011907201279	MARIA ROSALIA DE MENDONCA	06/03/1988	133	REGULAR	023837281244	PATRICIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	23/03/1999	68	REGULAR
012070751201	MARIA ROSILENE SOUZA DO NASCIMENTO	02/09/1980	186	REGULAR	023842851279	PATRICIA ARAUJO FREIRE DE SOUSA	23/08/1995	68	REGULAR
011571061236	MARIA SALETE DA SILVA NASCIMENTO	26/01/1981	9	REGULAR	022846641260	PATRICIA DE LIMA ALMEIDA	23/08/1995	270	REGULAR
011907231210	MARIA SALETE SILVA DE SOUZA	06/03/1988	133	REGULAR	027867491287	PATRICIA SOARES DA FONSECA	23/03/1999	300	REGULAR
012070881228	MARIA SANTOS DA SILVA	26/02/1988	186	REGULAR	027561951201	PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA	30/09/1998	312	REGULAR
011993141260	MARIA SELMA SOUZA DA CUNHA MELO	07/06/1983	162	REGULAR	011946191295	PAULO FERNANDES DA SILVA	16/03/1999	146	REGULAR
011713691201	MARIA SOCORRO CAVALCANTI CARDOSO	06/03/1988	64	REGULAR	011746861260	PAULO FERNANDES DE SOUZA FILHO	25/03/1999	78	REGULAR
011993171201	MARIA SOCORRO DA FONSECA SANTANA	03/10/1985	162	REGULAR	011995621295	PAULO LIMA RIBEIRO	16/03/1999	163	REGULAR
002095761295	MARIA SOLANGE FERREIRA DO NASCIMENTO	22/03/1999	139	REGULAR	023838151295	PAULO MELLO DA SILVA	15/03/1999	68	REGULAR
011993181295	MARIA SUELY RAMOS	26/02/1988	162	REGULAR	025821931287	PAULO NELSON BORGES ARAGAO	18/03/1999	281	REGULAR
011743251252	MARIA TEIXEIRA DE AGUIAR	15/03/1999	77	REGULAR	012086341279	PAULO PEDRO FERREIRA	06/03/1988	191	REGULAR
020046151244	MARIA TEREZA CAMPELO	24/03/1999	237	REGULAR	011597321210	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	31/08/1980	19	COM ERRO
011606301244	MARIA TOSCANO DE CARVALHO	13/03/1981	23	REGULAR	012075811279	PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS	06/03/1988	188	REGULAR
011882611210	MARIA VENICE DA SILVA SOUZA	26/02/1988	125	REGULAR	012086401210	PAULO ROBERTO RIBEIRO VIEIRA	21/09/1980	191	REGULAR
026520431252	MARIA VIRGINIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO MONTEIRO	16/03/1999	100	REGULAR	011716901287	PAULO ROSA DE LIMA	15/03/1999	65	REGULAR
018045181295	MARIANGELA ACIOL DA SILVA	22/03/1999	96	REGULAR	011716911260	PAULO ROSA DE LIMA JUNIOR	15/03/1999	85	REGULAR
012071361260	MARIANO CARLOS NOGUEIRA DE CARVALHO	06/03/1988	187	REGULAR	023848101236	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	15/03/1999	270	REGULAR
011882961244	MARIDIAN SOARES DA SILVA	26/02/1988	125	REGULAR	027372381236	PAULO SERGIO JOSE DE AQUINO	22/03/1999	141	REGULAR
011907361236	MARIETA DA SILVA MELO	16/03/1999	133	REGULAR	019201761210	PAULO SOARES DA SILVA	16/03/1999	130	REGULAR
011713991228	MARIJANE SOUSA DO NASCIMENTO	17/06/1985	64	REGULAR	023847001201	PEDRO BRAZ DOS SANTOS	15/03/1999	270	REGULAR
013336141228	MARILEIDE DOS SANTOS LUCENA	18/03/1999	295	REGULAR	011825591260	PEDRO CANDIDO DE LIMA	14/08/1980	105	REGULAR
020174311244	MARILENE DOS SANTOS	24/03/1999	37	COM ERRO	001432481260	PEDRO CAVALCANTE DA SILVA	11/02/1988	184	REGULAR
011883041295	MARILENE ANDRADE DE LIMA	17/06/1985	125	REGULAR	011908901244	PEDRO GONCALVES DA SILVA	06/03/1988	133	REGULAR
022851011210	MARILENE CLAUDINO BARBOSA	23/03/1999	191	REGULAR	011737991295	PEDRO JORGE SALES GOMES	29/09/1999	75	REGULAR
011883291244	MARINA OLIVEIRA DA SILVA	16/03/1999	125	REGULAR	012086631201	PEDRO MARTINS DE MORAIS	28/08/1980	191	REGULAR
015164871201	MARINALDO DUCA TARGINO	23/03/1999	156	REGULAR	012086701236	PEDRO RAIMUNDO DA SILVA	01/08/1980	191	REGULAR
011993781228	MARINALDO SALES DA PENHA	21/09/1980	163	REGULAR	016536801201	PEDRO SEBASTIAO DA SILVA FILHO	18/03/1999	130	REGULAR
011849701236	MARINALVA MAXIMO PEREIRA	01/08/1980	114	REGULAR	011909001252	PEDRO SEBASTIAO DOS SANTOS	06/03/1988	133	REGULAR
019182631252	MARINETE BATISTA DE OLIVEIRA	24/03/1999	57	REGULAR	012086721201	PEDRO TORRES DE ANDRADE OLIVEIRA	23/03/1999	191	REGULAR
011994051236	MARINETE DA CUNHA LOURENCO	18/03/1999	163	REGULAR	026509901236	PERLA RODRIGUES DA SILVA	10/10/1999	176	REGULAR
011824851295	MARINETE DE ARAUJO	06/03/1988	105	REGULAR	011747181287	PETRUS ANTONIUS GOMES FERREIRA	20/03/1992	78	COM ERRO
011994061210	MARINETE DE FREITAS HORTENCIO	26/02/1988	163	REGULAR	008792721201	PETRUS RODRIVALDO DE ALENCAR ROLIM	30/03/1992	119	REGULAR
011994101201	MARINEZ ALVES DA SILVA	28/08/1980	163	REGULAR	011995771279	PIRAGIBE LINDOLFO ATAIDE	17/03/1999	163	REGULAR
013364831295	MARIO DA SILVA	26/02/1988	183	REGULAR	014873521244	RACHEL DE FIGUEIREDO LUCENA	10/08/1999	80	REGULAR
011883761260	MARIO FLAVIO MARINHO PAULINO	25/03/1999	125	REGULAR	011574361210	RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA	16/03/1999	10	REGULAR
018031361260	MARIO VALERIO COUTINHO PEREIRA	24/03/1999	244	REGULAR	006633481201	RAIMUNDA LACERDA DE SOUSA	11/03/1988	79	REGULAR
011714301210	MARION ANTAO DE BRITO	06/03/1988	64	REGULAR	011887951287	RAIMUNDO DE FREITAS NETO	06/09/1980	126	REGULAR
016523301201	MARIOVALDO MENDES DA COSTA	16/03/1999	130	REGULAR	025339921236	RAIMUNDO FERNANDES TEIXEIRA	18/03/1999	185	REGULAR
011883861236	MARISTELIO JORDANY SANTOS DE OLIVEIRA	26/02/1988	125	REGULAR	023848091201	RANGELLI FERREIRA GOMES	18/03/1999	270	REGULAR
012072071295	MARITIAM DO NASCIMENTO SOARES	25/05/1985	187	REGULAR	016922411279	RAQUEL DE FRANCA NOBREGA MARINHO	18/03/1999	86	REGULAR
011994271244	MARIZA MARIA DA SILVA	18/06/1985	163	REGULAR	011909341210	RAUL DE AZEVEDO EVANGELISTA	06/03/1988	134	REGULAR
012072131236	MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA	16/03/1999	187	REGULAR	023856291279	RAUL VIEIRA BATISTA	22/03/1999	270	REGULAR
011571801228	MARIZETE ALVES PATRICIO CASSIANO	23/03/1999	9	REGULAR	025815841295	REGINA CELIS DE OLIVEIRA E SILVA	24/03/1999	84	REGULAR
011994341279	MARLENE ALVES DOS SANTOS	06/03/1988	163	REGULAR	012076851260	REGINA ESTEVAO DE LIMA	20/02/1981	188	REGULAR
009286401236	MARLENE RICARDO DE LIMA	11/11/1987	64	REGULAR	011747451252	REGINA LUCIA OLIVEIRA CORREIA DE LIMA	14/08/1980	79	REGULAR
011714581210	MARLENE VIANA DE OLIVEIRA	31/08/1980	64	REGULAR	011909391201	REGINA MARIA DA CONCEICAO	06/03/1988	134	REGULAR
011907511279	MARLETE DE SOUZA RODRIGUES	06/03/1988	133	REGULAR	019180661279	REGINALDA VICENTE FERREIRA	16/03/1999	116	REGULAR
018637251260	MARLI DE ALMEIDA BARBOSA	19/03/1999	18	REGULAR	012076921295	REGINALDO APARECIDO DE SOUZA	06/03/1988	188	REGULAR
012072461201	MARLUCE CARNEIRO DE LIRA	09/06/1985	187	REGULAR	011747481201	REGINALDO BARBOSA TAVARES	07/09/1980	79	REGULAR
012072491244	MARLUCE DIOGO DOS SANTOS	26/02/1988	187	REGULAR	011850491236	REGINALDO DOMINGOS DE CASTRO	24/03/1999	114	REGULAR
011884471295	MARTA CRISTINA PEREIRA	26/02/1988	125	REGULAR	011717591295	REINALDO MARQUES DE ANDRADE	16/03/1999	65	REGULAR
005414601210	MARTA MARIA CARVALHO DE MEDEIROS	24/03/1999	149	REGULAR	011909541244	REJANE GOUVEIA VIANA	06/03/1988	134	REGULAR
019197091287	MARTA MARIA DA CONCEICAO	19/03/1999	80	REGULAR	011909571295	REJANE MARIA DA SILVA SOUZA	06/03/1988	134	COM ERRO
010736821244	MARTINHO AMERICO DEOCLECIANO	23/03/1999	63	REGULAR	011888361295	REJANE MONTENEGRO TOSCANO MOURA	24/03/1999	127	REGULAR
012003881236	MARTINHO CUNHA DE ANDRADE	20/02/1981	166	REGULAR	016524101210	RENATO BATISTA GUEDES FILHO	22/03/1999	94	REGULAR
011744511201	MARTINHO FERREIRA DE PAIVA	15/03/1999	78	REGULAR	027376851201	RENATO LAURENTINO DE ARAUJO	18/03/1999	88	REGULAR
026654611201	MARTINHO JOSE PEREIRA SAMPAIO JUNIOR	23/03/2002	79	REGULAR	011717841201	RICARDO DUARTE CARRAZON	19/03/1997	65	REGULAR
011994761228	MARTINHO PEREIRA DA SILVA	23/03/1999	163	REGULAR	023695221260	RIDALVO ALBERT GOIS FERREIRA	18/03/1999	121	REGULAR
012084651244	MASSIMIRA CAVALCANTE DA SILVA	24/03/1999	191	REGULAR	011936481279	RILEIDE FERNANDES DE ARAUJO	22/03/1999	142	REGULAR
000969521244	MAURICIO FERREIRA DA NOBREGA	31/03/1992	300	REGULAR	025811721201	RINALDO DA SILVA CARVALHO	18/03/1999	177	REGULAR
020045911236	MAURICIO MACEDO DOS ANJOS	19/03/1999	71	REGULAR	011871281287	RINALDO JOAO GUEDES PEREIRA FILHO	22/03/1999	121	REGULAR
012084751210	MAURICIO TOMAS DE ABREU	05/05/1998	191	REGULAR	011909841260	RITA DOS SANTOS SILVA	06/03/1988	134	REGULAR
019800321201	MAURILAINÉ RAMALHO DE MELO	13/09/1999	86	REGULAR	006616681228	RITA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA	14/03/1988	76	REGULAR
011606601260	MAYRA DE BARROS BATISTA	06/03/1988	23	REGULAR	012077631210	RITA MARIA ALVES	15/03/1999	188	REGULAR
026508391279	MAYSA KARLA ALMEIDA	17/04/1997	285	REGULAR	012077781201	RITA TEIXEIRA DOS SANTOS COSTA	06/03/1988	188	REGULAR
025820941201	MEDA PLACIDO DOS SANTOS	16/03/1999	132	REGULAR	012077801210	RIVALDA VIEIRA BATISTA	22/03/1999	188	REGULAR
012073001287	MERCIA DE LOURDES PEREGRINO DE CASTRO	23/03/1999	187	REGULAR	011996181287	RIVALDO FERNANDES DE SOUSA	06/03/1988	163	REGULAR
018038331260	MERCIO VICENTE DA SILVA	18/03/1999	167	REGULAR	012077901295	RIZETE CARVALHO DOS ANJOS	26/02/1988	188	COM ERRO
027501801295	MICHELLE BETHANIA FIGUEIREDO CAVALCANTE	16/03/1999	89	REGULAR	011718331210	RIZONETE MONTENEGRO COUTINHO	17/03/1999	66	REGULAR
011895181210	MIGUEL FERNANDES DE OLIVEIRA	25/03/1999	126	REGULAR	015159361210	ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA	22/03/1999	55	REGULAR
026748									

013026151210	ROSIMERE CANDIDA FERREIRA	26/02/1988	325	REGULAR	011998611201	VALDECIR CORREIA DA SILVA	28/08/1980	164	REGULAR
011850761201	ROSINALDO JERONIMO DOS SANTOS	14/08/1980	114	REGULAR	011608421201	VALDECIRA GONZAGA DE MELO	16/03/1999	23	REGULAR
012005461201	ROSINALDO LIMA DOS SANTOS	26/02/1988	166	REGULAR	027417971228	VALDEILTON DA SILVA RODRIGUES	15/03/1999	284	REGULAR
016536981236	ROSINALVA GALDINO PATRICIO	22/03/1999	116	REGULAR	011828071228	VALDELICE BENTO DE MEDEIROS	16/03/1999	106	COM ERRO
025607241236	ROSINEIDE SANTOS SILVA	19/03/1999	98	REGULAR	011729261201	VALDEMAR BATISTA DE ARAUJO	22/03/1999	71	REGULAR
017695071244	ROSINEIDE SILVA DA NOBREGA	18/03/1999	148	REGULAR	013072101228	VALDEMAR MEDEIROS DO NASCIMENTO	26/02/1988	93	REGULAR
012005521252	ROSINETE DE FATIMA SANTOS DOS REIS	26/02/1988	166	REGULAR	011789311201	VALDEMIER DE OLIVEIRA	06/03/1988	92	REGULAR
022840861295	ROSINETE MENEZES DA SILVA	19/03/1999	259	COM ERRO	011894921201	VALDEMIER GABRIEL DO NASCIMENTO	23/03/1999	129	COM ERRO
023685811260	ROSINETE OLIVEIRA SILVA	22/03/1999	100	REGULAR	011828101228	VALDEMIER MOTA FERREIRA	14/08/1980	106	REGULAR
012005571260	ROSINETE VARELA CARVALHO	06/03/1988	166	REGULAR	011914001295	VALDENICE MARIA DOS SANTOS	17/03/1999	135	REGULAR
022836591244	ROSSANA CAROCA BARBOSA	16/03/1999	16	REGULAR	011584131201	VALDENIRA DA SILVA PEREIRA	20/02/1981	15	REGULAR
003202961287	ROZANEA DA ROCHA RAMALHO	22/01/1981	96	REGULAR	011966511236	VALDETE FLORENCIO DE PAIVA	02/09/1980	153	REGULAR
011890551201	ROZEANA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA	06/03/1988	127	REGULAR	011584201236	VALDETE PEREIRA DA SILVA	20/02/1981	15	REGULAR
011910721201	ROZILDA FERREIRA DA SILVA	06/03/1988	134	COM ERRO	011729391228	VALDILAN ANTOA DE BRITO	06/03/1988	71	REGULAR
022062601228	RUBIA MENDES DE ALBUQUERQUE	16/03/1999	132	REGULAR	020940011279	VALDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO	19/03/1999	106	REGULAR
011749491201	RUTH CORTEZ DA SILVA	24/03/1999	79	REGULAR	011584291279	VALDIRA DA COSTA MENDONCA	25/03/1999	15	REGULAR
011719311210	RUY CARLOS SILVA MARTINS	06/03/1988	66	REGULAR	023699321295	VALERIA CRISTINA DA SILVA	16/03/1999	268	REGULAR
012005891244	SADY BARBOSA DA SILVA	02/09/1980	167	REGULAR	018047121228	VALERIA DE JESUS LISBOA DA SILVA	22/03/1999	107	REGULAR
011636111244	SALETE MARIA XAVIER DE MENEZES	07/09/1980	91	REGULAR	011584441201	VALMIR BARBOSA DAS NEVES	16/03/1999	15	REGULAR
011871701295	SALIZETE FREIRE CRUZ DE ARAUJO	26/02/1988	121	REGULAR	011966731244	VALMIR GOMES DA SILVA	25/03/1999	153	REGULAR
013368711201	SALVINO VIRGINIO GUIMARAES	10/05/1985	319	REGULAR	020175931201	VALMIRA FELICIANO DALTRO	23/03/1999	262	REGULAR
011871721252	SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA	17/06/1985	121	REGULAR	011966761295	VALQUIRIA LOPES DE MACEDO	06/03/1988	153	REGULAR
019314841210	SANDRA MARIA BORGES DA SILVA	23/03/1999	9	REGULAR	012091661295	VANDA DANTAS DA SILVA	18/03/1999	193	REGULAR
022074531287	SANDRA MARIA DOS SANTOS	16/03/1999	134	REGULAR	011872671252	VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA	16/03/1999	121	REGULAR
011871741210	SANDRA ROBERTA FREITAS DOS SANTOS	22/03/1999	121	REGULAR	012091711252	VANIA CRISTINA DOS SANTOS	01/08/1980	193	REGULAR
012006191201	SANDRA SANTOS DE SOUZA	01/08/1980	167	REGULAR	011914161252	VANIA MARIA PATRICIO DA SILVA	22/03/1999	135	COM ERRO
012006221201	SANDRA VERONICA DE LIMA	15/03/1999	167	REGULAR	011722341279	VANUSA XAVIER TAVARES DE MELO	18/03/1999	67	REGULAR
011910941210	SANDRO SERGIO DOS SANTOS SILVA	24/03/1999	134	REGULAR	026937601236	VANUSA MARGARET DANTAS	23/03/1999	86	REGULAR
011946811244	SANTINO FERREIRA GOMES	06/03/1988	146	REGULAR	019797551295	VANUZA DE MELO ARAUJO	15/03/1999	122	REGULAR
011719601252	SAULO SANTOS DE FREITAS	24/03/1999	66	REGULAR	013683501201	VERA LUCIA DE FRANCA RIBEIRO	18/03/1999	359	REGULAR
023683761279	SEBASTIAO ALVES ROBERTO	23/03/1999	89	REGULAR	012091811228	VERA LUCIA DOS SANTOS	01/08/1980	193	REGULAR
005554691210	SEBASTIAO BARBOSA DE SOUSA	02/10/1997	260	REGULAR	011914271201	VERA LUCIA LIMA DE SOUZA	06/03/1988	135	REGULAR
013489351260	SEBASTIAO INACIO DE LIMA	26/02/1988	297	REGULAR	011895621244	VERA LUCIA MAGALHAES DA SILVA	16/03/1999	129	REGULAR
012006761295	SEBASTIAO VIEGAS PEREIRA	13/09/1995	167	REGULAR	011914291279	VERA LUCIA PEREIRA CANINDE	16/03/1999	135	REGULAR
011911361201	SELMA SERRANO DA ROCHA	26/02/1988	134	REGULAR	011937641252	VERA LUCIA SOARES DE MELO	26/02/1988	142	REGULAR
006689191210	SERAPIAO PEREIRA DE SOUSA NETO	17/12/1987	116	REGULAR	011914351210	VERACIL ALVES DE LIMA	06/03/1988	135	REGULAR
011581891210	SERGIO LEAL DA SILVA	16/03/1999	14	REGULAR	011967201201	VERALUCIA DE JESUS FERREIRA	20/02/1981	153	REGULAR
012007011236	SERGIO MACENA ALVES	10/06/1985	167	REGULAR	018046411201	VERIDIANA LISBOA DA SILVA	19/03/1999	107	REGULAR
027072081287	SERGIO MENDES DA COSTA	16/03/1999	131	REGULAR	011895731201	VERLANGE SANTOS NUNES DE OLIVEIRA	25/03/1999	129	REGULAR
011891421244	SERGIO RICARDO DE ANDRADE VIRGINIO	07/09/1980	128	REGULAR	011914371287	VERONEIDE ALVES DE LIMA	06/03/1988	135	REGULAR
012007181287	SEVERINA ANANIAS DA SILVA	18/03/1999	167	REGULAR	018035751228	VERONICA ALVES CAVALCANTE	23/03/1999	96	REGULAR
011724571295	SEVERINA DA CONCEICAO	18/03/1999	68	REGULAR	011895801228	VERONICA MACEDO DE SOUZA NOBREGA	18/03/1999	129	REGULAR
011911551279	SEVERINA DA SILVA CHAVES	06/03/1988	134	COM ERRO	011967381228	VICENTE FERREIRA NETO	19/12/1980	153	REGULAR
011911601236	SEVERINA DA SILVA SOUZA	26/02/1988	134	REGULAR	011730101228	VICENTE RAMIRO DA SILVA	24/03/1999	71	REGULAR
012007431295	SEVERINA DE SANTANA TEIXEIRA	01/08/1980	167	REGULAR	032518321236	VINICIUS PEDRO VASCONCELOS FALCAO	30/09/2005	324	REGULAR
011789051201	SEVERINA DOS SANTOS VIANA PINTO	17/03/1999	92	REGULAR	011730271279	VITORIA ELIZABETH DE OLIVEIRA DA SILVA	31/08/1980	71	REGULAR
012007511201	SEVERINA EDUARDO DA SILVA	18/03/1999	270	REGULAR	011730291236	VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA	31/08/1980	71	REGULAR
000387711210	SEVERINA FELISMINA DA SILVA	26/02/1988	123	REGULAR	016535891287	WAGNER GUIMARAES MENDONCA	15/03/1999	111	REGULAR
011911881236	SEVERINA MANDU SERRANO	06/03/1988	134	REGULAR	011730321236	WALDEILDO DA SILVA ARAUJO	22/03/1999	71	REGULAR
011892031201	SEVERINA PEREIRA CRUZ	18/03/1999	244	REGULAR	011730331210	WALDELUCIA DA SILVA ARAUJO	22/03/1999	71	REGULAR
003494421201	SEVERINA PEREIRA DOS SANTOS	28/09/1995	134	REGULAR	011730371244	WALDENICE BATISTA DE ARAUJO	22/03/1999	71	REGULAR
012007991244	SEVERINA REINALDO DA SILVA	06/03/1988	167	REGULAR	003495761201	WALKIRIA ALVES FREIRE MORAIS	04/07/1985	15	REGULAR
011912131287	SEVERINA VENECESLAU DE SOUZA	06/03/1988	135	REGULAR	014886191279	WALKIRIA DA SILVA LUCENA MELO	02/10/1999	273	REGULAR
027378541236	SEVERINO ANTONIO DA SILVA	16/03/1999	300	REGULAR	011595381228	WALLACE DA COSTA	16/02/1981	15	REGULAR
001621611201	SEVERINO ARAUJO DE MEDEIROS	01/09/1991	13	REGULAR	013588501287	WALTER ARAUJO VIEIRA	26/02/1988	325	REGULAR
009092141252	SEVERINO BATISTA DE MORAES	02/10/1981	281	REGULAR	011722921244	WALTER LUCINIO SOUTO BRANDAO	14/01/1987	67	REGULAR
023844841210	SEVERINO BATISTA DA SILVA NETO	15/03/1999	262	REGULAR	011730631236	WALTER MESSIAS DE LIMA	16/03/1999	71	REGULAR
027077591244	SEVERINO CAMELO DE SOUZA	16/03/1999	133	REGULAR	011722991210	WALTER TARCISIO PINHEIRO DE FARIAS	16/03/1999	67	REGULAR
011598241279	SEVERINO CASCIANO DOS SANTOS	18/03/1999	19	REGULAR	011585521287	WAMBERTO DE MEDEIROS DUARTE	31/08/1980	15	REGULAR
012008371201	SEVERINO CRISPIM DA SILVA	20/02/1981	167	REGULAR	011999331201	WANDERLEY DE SOUZA TEIXEIRA	06/02/1992	164	REGULAR
011750011244	SEVERINO DA SILVA	23/03/1999	79	REGULAR	011967871201	WASHINGTON ALVES PEQUENO	06/03/1988	153	REGULAR
026760881210	SEVERINO DE FREITAS MOUSINHO	16/03/1999	131	REGULAR	011967881295	WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS	26/02/1988	153	REGULAR
023691551279	SEVERINO DO RAMO DE AQUINO	22/03/1999	260	REGULAR	025122571260	WELLINGTON CHARLES ALVES DA SILVA	25/03/1999	262	REGULAR
011912441287	SEVERINO DOS RAMOS PEREIRA DE BARROS	06/03/1988	135	REGULAR	012092301244	WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS	06/03/1988	193	REGULAR
012008591210	SEVERINO DOS RAMOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	26/02/1988	167	REGULAR	023562381228	WILLIAMS DA SILVA GALDINO	22/03/1999	115	REGULAR
011966131201	SEVERINO GOMES DO NASCIMENTO	13/03/1981	153	REGULAR	011968071295	WILMA BARBOSA DE LIMA	26/02/1988	153	REGULAR
012089981228	SEVERINO GOMES MENDONCA	07/06/1983	193	REGULAR	011914631279	WILMA MARIA PEREIRA	26/02/1988	135	REGULAR
011892951210	SEVERINO JOSE DA SILVA	06/03/1988	128	REGULAR	011999451244	WILMA SOLANGE LUCENA NOBRE	07/06/1983	164	REGULAR
011720451201	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	01/04/1992	66	REGULAR	016538401244	WILSON DANTAS DE BRITO	19/03/1999	172	REGULAR
012090241279	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	12/03/1981	193	REGULAR	011896671210	WILSON JERONIMO DOS SANTOS	14/08/1980	303	REGULAR
013625021201	SEVERINO PEREIRA DE SOUZA	26/02/1988	183	REGULAR	011735401260	WILSON PEREIRA ARANHA	24/03/1999	74	REGULAR
026052071252	SEVERINO PONTES DE OLIVEIRA	22/03/1999	336	REGULAR	004534091236	WILSON TAVEIRA ROCHA	17/03/1988	96	REGULAR
012090301210	SEVERINO RAMOS DE LIMA	26/02/1988	193	REGULAR	011896711201	WILTON BEZERRA DA NOBREGA	18/03/1999	129	REGULAR
011893291201	SEVERINO RAMOS PEREIRA DA SILVA	24/03/1999	74	REGULAR	012011601260	XENIA DE FRANCA AMARAL MAURICIO	24/03/1999	152	REGULAR
011947291228	SEVERINO THOMAZ CORREIA DA SILVA	28/08/1980	146	REGULAR	011723301201	YARA DE SOUZA CABRAL	15/03/1999	67	REGULAR
025605261279	SIDNEY ARAUJO LIMA	18/03/1999	98	REGULAR	011968241295	YOLANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	24/04/1981	153	REGULAR
011720581210	SILENE OLIVEIRA DE ARRUDA	27/07/1981	66	REGULAR	011586001210	ZANAMI OLINTO DA SILVA	06/03/1988	15	REGULAR
025339441236	SILVANIA PEREIRA CANINDE	16/03/1999	133	REGULAR	011586011201	ZAQUEU XAVIER MARTINS	16/02/1981	15	REGULAR
017864221244	SIMONE ALVES	15/03/1999	157	COM RESTRIÇÃO	022842151228	ZELIA DEOLINDA DA SILVA	02/12/1998	170	REGULAR
020045781260	SIMONE DA SILVA PEIXOTO	24/03/1999	87	REGULAR	011914771279	ZELIA MEIRELES TARRADT	20/02/1981	135	REGULAR
025340401295	SIMONE DINIZ DA SILVA	16/03/1999	253	REGULAR	011586121252	ZELITTA CHAVES DA SILVA	06/03/1988	15	REGULAR
018639591236	SIMONI MARIA MALAQUIAS ANGELO DA SILVA	16/03/1999	158	REGULAR	020508071279	ZENAIDE DEOLINDA DA SILVA	02/12/1998	162	REGULAR
012009621287	SIRLEIDE PERPETUA DA SILVA	26/02/1988	168	REGULAR	011968601252	ZUILA DE FREITAS LEITE	16/02/1981	153	REGULAR
012009701295	SOLANGE FRAZZAO MACEDO	22/03/1999	168	REGULAR					
011727911287	SOLANGE LIMA GOMES	28/11/1980	70	REGULAR					
011913061210	SOLANGE MARIA SILVA APOLUCENO	18/03/1999	135	REGULAR					
011580161201	OLON COUTINHO DE LUCENA	01/08/1980	13	REGULAR					
002703291279	OLON DUARTE LIMA	17/11/1980	90	REGULAR					
012090601236	SONIA DE FATIMA LAURENTINO DA SILVA	02/09/1980	193	REGULAR					
026505371210	SONIA LUIZA FREITAS DOS SANTOS	22/03/1999	119	REGULAR					
011893731279	SONIA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO	06/03/1988	128	COM ERRO					
012017991201	SONIA MARIA DOMINGOS	06/03/1988	171	REGULAR					
011913161295	SONIA MARIA DOS SANTOS	18/03/1999	135	REGULAR					
011913171279	SONIA MARIA DOS SANTOS TAVARES	16/03/1999	135	REGULAR					
012018021236	SONIA MARIA PRISTON DE ASSIS	26/02/1988	171	REGULAR					
011893891236	SONIA MARIA VIRGINIO AQUINO	22/03/1999	128	REGULAR					
018643481252	SONOLI APARECIDA DE ARAUJO	28/09/1995	82	REGULAR					
011728131228	SUELY ALBUQUERQUE DE SENA	10/03/1981	70	REGULAR					
016536501295	SUELY DA SILVA	15/03/1999	189	COM ERRO					
025823071287	SUZANA PEREIRA CANINDE	16/03/1999	134	REGULAR					
011721211295	TALES SOUTO HENRIQUES	19/03/1999	67	REGULAR					
002191221295	TANEIDE MARIA DE MENDONCA	10/09/1981	14	REGULAR					
012010521295	TANIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	06/03/1988	168	REGULAR					
011593191236	TANIA MARIA VIEIRA OLIVEIRA	16/03/199							

**JUSTIÇA FEDERAL**

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2006.000117**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

**Expediente do dia 19/12/2006 18:31**

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 2000.82.01.005658-9 JOSE ANTONIO LEVI PEREIRA SOUZA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos etc. A Caixa Econômica Federal, intimada do despacho de fl. 191, trouxe aos autos extratos de tela que comprovam a adesão ao acordo previsto na lei complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, do (s) autor (es): JOSÉ ANTONIO LEVI PEREIRA SOUZA, JOSE GERALDO DA SILVA, JOSÉ SEVERINO BRAZ, LEOBINO JOSÉ DE MELO. Quanto aos autores: CARLOS DELFINO DE SOUZA, JOSÉ PEDRO DA SILVA, JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, a CEF apresentou extratos de tela de depósito. Com relação aos autores: JOSÉ CAETANO DA SILVA e JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, a CEF informou que não encontrou a conta vinculada da autora. A parte autora intimada, para se pronunciar acerca do Termo Ordinatório de fls. 203, quedou-se silente. Isto posto, extingo a execução quanto aos autores: JOSÉ ANTONIO LEVI PEREIRA SOUZA, JOSE GERALDO DA SILVA, JOSÉ SEVERINO BRAZ, LEOBINO JOSÉ DE MELO, nos termos do art. 794-II, bem como, considero cumprida a obrigação imposta à instituição e extingo a execução quanto aos autores: CARLOS DELFINO DE SOUZA, JOSÉ PEDRO DA SILVA, JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, nos termos do art. 794 - I do CPC. Intime-se, pessoalmente os autores: José Caetano da Silva, José Ribeiro dos Santos, para apresentar em juízo o número do seu PIS. P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2 - 2001.82.01.002197-0 ROSANGELA VENANCIO BATISTA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

3-2003.82.01.003718-3 ALIPAN ALIMENTOS NOIA LTDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistas as partes, sucessivamente, por 05 dias.

4 - 2005.82.01.000277-3 ACACIO MAURICIO DO NASCIMENTO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime-se a CEF para que para apresentar suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

5 - 00.0033301-8 SEBASTIAO BEZERRA DE MENEZES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).Defiro o pedido do autor de fl. 54 pelo prazo de sessenta dias. Intime-se.

6 - 99.0102389-0 CICERA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CICERA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Defiro o pedido de fl. 101 pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

7 - 00.0017863-2 DJALMA CORDEIRO TAVARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Pelo exposto, defiro em parte o pedido de justiça gratuita, restringido-o apenas ao próprio processo de execução, ao qual também é cabível, em tese, nova condenação em custas e honorários advocatícios. Fixe-se a devida tarja no rosto dos autos.Intime-se.

8 - 00.0019398-4 LUIZ AUGUSTO BRAGA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF retro, intime-se o autor para, no prazo de trinta dias, proceder a regularização do CPF ou habilitar os eventuais sucessores de Itan Pereira da Silva, com vistas à expedição de RPV.

9 - 00.0030688-6 WLADIMIR AMARO BORBOREMA (Adv. THELIO FARIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se o Devedor, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo impos-

ta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

10 - 2001.82.01.003238-3 JOSEFA SEVERINA DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).Defiro o pedido de fl. 121 por sessenta dias. Intime-se.

11 - 2003.82.01.001096-7 MARIA ZELIA DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para informar acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

12 - 2003.82.01.005689-0 MOACIR BATISTA DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de pagar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

13 - 2006.82.01.004526-0 MYRLA LOPES TORRES (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o conteúdo das informações juntadas aos autos, vista ao advogado da impetrante para, no prazo de 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento da lide.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

14 - 00.0033682-3 JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Intimar a parte autora para se manifestar sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

15 - 00.0033683-1 MARIA ZILDA LOPES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vista às partes por dez dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

16 - 00.0035272-1 FRANCISCO ANDRE DE LIMA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimar a parte autora para se manifestar sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

17 - 2002.82.01.005437-1 LEONIDES BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

18 - 2003.82.01.006903-2 ANTONIO DANTAS DE SOUSA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar o advogado da parte autora para fornecer o nº de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

19-2004.82.01.002558-6 MÉRICA MOURA MENEZES (Adv. MAIRAM MOURA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x DETRAN-PI (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

20 - 2005.82.01.000552-0 PERCÍLIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Intimar a CEF, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de habilitação de sucessores da parte falecida, em cumprimento ao disposto no inciso 04, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

**36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)**

21 - 2003.82.01.004209-9 NOALDO ALVES DE LIMA E OUTRO (Adv. JARDEL DE FREITAS SOARES, PAULO CESAR DE MEDEIROS) x CAIXA

ECONOMICA SEGUROS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 10 (dez) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

Total Intimação : 21  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-2  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-14,15  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-13  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-13  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,4  
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,20  
 FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM-3  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14,15  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-6  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-8  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-11  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5,6,10  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-10,16  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4  
 JARDEL DE FREITAS SOARES-21  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,14  
 JOSE MARTINS DA SILVA-14,15  
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-18  
 JURACI FELIX CAVALCANTE-20  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,14,15  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21  
 LEIDSON FARIAS-8,13  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-13  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-11  
 MAIRAM MOURA FERREIRA-19  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19  
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-21  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5  
 RICARDO POLLASTRINI-4  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-13  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-17  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-20  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4  
 SEM ADVOGADO-19  
 SEM PROCURADOR-2,3,6,11,12,13,17,18,20  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-4  
 THELIO FARIAS-9,13  
 VITAL BEZERRA LOPES-1,16  
 ZILEIDA DE V. BARROS-7

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA**  
**Av.Francisco Vieira da Costa,**  
**s/fn – Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº. 044/2006 Expediente do dia 06/12/2006**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2002.82.01.003350-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x LUCILEIA GOMES PEREIRA E OUTRO (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO\*). (...) Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de LUCICLEIA GOMES PEREIRA e ELISIO SOUZA DOS SANTOS, sem resolução de mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 7. Custas pela credora. 8.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 2003.82.01.000710-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x MARCOS ROBERTO FORMIGA DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de MARCOS ROBERTO FORMIGA DE ALMEIDA, sem resolução de mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 7. Custas pela credora. 8.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 2003.82.01.002138-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MARCOS AURELIO DUARTE DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de MARCOS AURELIO DUARTE DANTAS, sem resolução de mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 7. Custas pela credora. 8.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 2004.82.01.000905-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x VALDELUCIO FORTUNATO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de VALDELUCIO FORTUNATO DA SILVA, sem resolução de mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 7. Custas pela credora. 8.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 2004.82.01.002288-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x IVANDECI GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido

pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de IVANDECI GOMES DA SILVA, sem resolução de mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 7. Custas pela credora. 8.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 2005.82.02.000258-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE RABONE DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de JOSÉ RABONE DE OLIVEIRA e VIDELMA DOS SANTOS ANDRADE, sem resolução de mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 7. Custas pela credora. 8.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2005.82.02.000361-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA (Adv. GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA). (...) Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA, sem resolução de mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 7. Custas pela credora. 8.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

8 - 00.0014222-0 FRANCISCA MARIA FILHA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCA MARIA FILHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se os advogados indicados no despacho de fls. 96 para se pronunciarem sobre o pedido de fls. 107-108. Não havendo oposição ao pleito, expeça-se o necessário para pagamento dos honorários sucumbenciais remanescentes, observando as disposições da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Na hipótese do pedido ser impugnado, deverão os advogados cumprir a determinação de fls. 96. Comprovado o pagamento, venham-me os autos conclusos para sentença.

9 - 00.0019567-7 JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS x JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA, ORION FERREIRA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

10 - 00.0019568-5 JUCEMAR NONATO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCA EDINEUSA PAMPLONA) x JUCEMAR NONATO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

11 - 00.0019613-4 SEVERINO AMANCIO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE DUARTE EVANGELISTA) x VALCENI VIEIRA LIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

12 - 00.0019660-6 PEDRO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS x PEDRO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

13 - 00.0019739-4 SEBASTIANA PEREIRA E OUTROS (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x SEBASTIANA PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos ter-



(Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

42 - 00.0034818-0 HELENA FERREIRA CAMPOS BARRETO E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x HONORINA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

43 - 00.0035374-4 SEVERINA SOARES DA SILVA E OUTROS x SEVERINA SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

44 - 00.0036875-0 CECILIA NATALICIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERALDO DANTAS DA SILVA) x CECILIA NATALICIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

45 - 99.0100078-5 FRANCISCA SEBASTIANA PEREIRA (Adv. GILVANIA LUCIO DINIZ) x FRANCISCA SEBASTIANA PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

46 - 99.0101107-8 MATUZALEM FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MATUZALEM FERNANDES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

47 - 2000.82.01.000328-7 JOSE LINHARES DE ARAUJO (Adv. MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS) x JOSE LINHARES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

48 - 2001.82.01.000186-6 DINAMAR SOARES FERREIRA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x DINAMAR SOARES FERREIRA E

OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

49 - 2001.82.01.003887-7 SEVERINA FERREIRA E OUTROS x SEVERINA FERREIRA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

50 - 2001.82.01.003892-0 MARIA LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x MARIA LEITE DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

51 - 2002.82.01.000716-2 GERALDINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS x GERALDINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

52 - 2002.82.01.000737-0 MARIA ZULEIDE DE MOURA LEITE E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA ZULEIDE DE MOURA LEITE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 00.0017048-8 VALDILEIDE MARIA DE PONTES - ME E OUTRO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARIA LUCENA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAÍO) x UNIAO FEDERAL (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) 10.Ex positis, NEGÓ provimento aos embargos de declaração opostos. 11.A Secretaria observe o Provimento n. 01 da Corregedoria. Intimem-se. (...)

54 - 00.0033118-0 ADONIAS MARCOLINO E SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

55 - 2001.82.01.000193-3 JOSEFA FRANCIEUDA DUARTE E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela pres-

tadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

56 - 2002.82.01.005168-0 FRANCILENE LUCAS DA SILVA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo - 20.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCILENE LUCAS DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 21.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizadas, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

57 - 2002.82.01.006230-6 MARIA FRANCISCA NETA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo o(a) promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

58 - 2002.82.01.006915-5 TEREZA JOANA LEITE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que não foram arroladas as testemunhas, intime-se o(a) demandante para fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se apresentado o rol, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do autor, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. 8.Intimações necessárias.

59 - 2003.82.01.002206-4 JOSE VALDIVINO FERREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifico, entretanto, que foi não juntado aos autos o rol de testemunhas a serem inquiridas (is) Juízo, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se apresentado o rol de testemunhas, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. 8.Intimações necessárias.

60 - 2003.82.01.002209-0 VITORIA GONCALVES PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo o(a) promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

61 - 2003.82.01.003483-2 MARCELA DOS SANTOS VITURIANO LOPES (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). 01.Cuida-se de ação ordinária, promovida por MARCELA DOS ANTOS VITURIANO LOPES, representada por sua genitora, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de pensão por morte, em face do falecimento de Antônio Vituriano Lopes, genitor da requerente. 02.Segundo o alegado pelas partes, o pleito da requerente foi indeferido administrativamente sob o argumento de não ter o(a) autor(a) comprovado o exercício de atividade rural por seu falecido pai, sendo esta a controvérsia da lide. 03.Era, em síntese, o que se tinha a relatar. 04.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 05.Os documentos que acompanham a inicial precisam ser reforçados com a prova oral, para comprovação do labor agrícola exercido pelo genitor da requerente antes de seu falecimento. 06.Para possibilitar a colheita de prova oral, intime-se o(a) demandante para trazer aos autos o rol de testemunhas, em 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 07.Se apresentado o rol, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) requerente, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 08.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 09.Não sendo atendida a determinação do item 07, dê-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público Federal para, se for o caso, emitir parecer conclusivo, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida. Intimações necessárias.

62 - 2003.82.01.004332-8 JOAQUINA DE OLIVEIRA FRANCA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que não foram arroladas as testemunhas, intime-se o(a) demandante para fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se apresentado o rol, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do autor, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. 8.Intimações necessárias.

63 - 2003.82.01.004335-3 MARIA DANTAS MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifico, entretanto, que foi não

juntado aos autos o rol de testemunhas a serem inquiridas em Juízo, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se apresentado o rol de testemunhas, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. 8.Intimações necessárias.

64 - 2003.82.01.004679-2 JOAO BOSCO DE LIMA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que não foram arroladas as testemunhas, intime-se o(a) demandante para fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se apresentado o rol, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do autor, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. 8.Intimações necessárias.

65 - 2003.82.01.005599-9 JOSE PEREIRA CARNEIRO (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). (...) III. Dispositivo - 21.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por JOSE PEREIRA CARNEIRO, representado por sua genitora, a SRA. JURANDIR PEREIRA ALVES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 22.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

66 - 2003.82.01.005602-5 MARIA DE LOURDES FIRMINO DE ANDRADE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifico, entretanto, que foi não juntado aos autos o rol de testemunhas a serem inquiridas em Juízo, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se apresentado o rol de testemunhas, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. 8.Intimações necessárias.

67 - 2003.82.01.005889-7 ANTONIO GONCALVES DE ALMEIDA (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por ANTONIO GONCALVES DE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (art. 269, I do C.P.C.). 29. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

68 - 2003.82.01.006549-0 MARIA PINHEIRO DE SANTANA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO).

1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

69 - 2003.82.01.006562-2 MARIA DO SOCORRO ARAUJO ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

70 - 2003.82.01.006567-1 ROSA CARLOS DE SOUSA GOMES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

71 - 2003.82.01.006568-3 ERNESTINA PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que não foram arroladas as testemunhas, intime-se o(a) demandante para fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se apresentado o rol, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do autor, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é

beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. 8.Intimações necessárias.

72 - 2004.82.01.000555-1 MARIANA MARIA LISBOA CARTAXO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.Cuida-se de ação ordinária promovida por Mariana Maria Lisboa Cartaxo, contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, em que se pleiteia a concessão de pensão ante o falecimento de Valdeci Monteiro Cartaxo, esposo da requerente. 02. Ao contestar o pedido, a promovida asseverou que o pleito da requerente foi indeferido administrativamente, por não ter sido comprovada a qualidade de segurado do falecido, instituidor do benefício pretendido. 03.Era o que importava relatar. 04.Observa-se dos autos que a controvérsia da lide versa sobre a qualidade de segurado do falecido esposo da requerente, cujo falecimento, em princípio, teria ocorrido após a perda dessa qualidade de segurado da previdência. 05.Dessa forma, o esclarecimento da controvérsia apontada independe da colheita de prova oral, pelo que fica indeferida a prova testemunhal requerida. 06.Junte a demandante, no prazo de 10(dez) cópia da CTPS do seu falecido esposo, referente ao(s) contrato(s) de trabalho por ele firmado(s) e sua(s) posterior(es) alteração(ões), apresentando de logo suas razões finais, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 07. Se juntados os documentos, dê-se vistas dos autos à parte contrária pelo prazo de cinco dias. 08. Após, à conclusão para sentença.

73 - 2004.82.01.000569-1 MARIA LIRIA BATISTA DE ABRANTES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA LIRIA BATISTA DE ABRANTES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

74 - 2004.82.01.001061-3 MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

75 - 2004.82.01.001844-2 MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

76 - 2004.82.01.001987-2 MARIA ROSA DE LIMA BATISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo

em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

77 - 2004.82.01.001996-3 FRANCISCA REGINA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifico, entretanto, que foi não juntado aos autos o rol de testemunhas a serem inquiridas em Juízo, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5. Se apresentado o rol de testemunhas, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. 8.Intimações necessárias.

78 - 2004.82.02.000713-1 MARIA MIRIAM DE ALMEIDA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 44. E x positis: a)JULGO extinto o feito quanto à implantação do benefício buscado, em face da ausência superveniente de interesse processual (art. 267, VI c.c. 462 do C.P.C.); b)JULGO PROCEDENTE o pedido movido por MARIA MIRIAM DE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquele uma aposentadoria por tempo de contribuição, reconhecido o período de 01.05.1977 a 25.06.2003 como professora, com efeitos a partir da data do primeiro requerimento administrativo (13.06.2003) até a concessão por ocasião do segundo requerimento administrativo, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 45.Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de 1% desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916). 46.Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 47.No presente feito, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. 48.Desde logo, a Secretaria providencie a devida anotação quanto ao determinado à fl. 156. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas".

79 - 2004.82.02.000785-4 FRANCISCA ALEXANDRE DE SOUSA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...) Ex positis, NEGO provimento aos embargos de declaração opostos. Intimem-se.

80 - 2004.82.02.000791-0 ANANIAS DA COSTA GADELHA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)Ex positis, NEGO provimento aos embargos de declaração opostos. Intimem-se.

81 - 2004.82.02.001050-6 MARIA PEREIRA DE SOUSA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que não foram arroladas as testemunhas, intime-se o(a) demandante para fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se apresentado o rol, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do autor, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. 8.Intimações necessárias.

82 - 2004.82.02.001078-6 SEVERINO JOSÉ DE ABRANTES (Adv. JOSE DE ABRANTES GADELHA, MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que se pleiteia o reconhecimento do exercício de atividade rural, em regime de economia familiar para contagem de tempo de serviço cumulado com a atividade urbana visando a obtenção de aposentadoria por tempo de serviço. 02.Segundo o alegado pelas partes, o pleito do demandante foi indeferido administrativamente pela Autarquia Previdenciária sob a alegação de que não houve comprovação do efetivo labor agrícola pelo tempo exigido em lei para a concessão do benefício pretendido. 03.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 04. Verifica-se entretanto que a prova documental acostada à inicial merece ser reforçada com a prova oral, para comprovação de que o(a) autor(a) de fato exerceu o labor agrícola durante todo o período necessário à concessão do benefício previdenciário requerido, sendo este o ponto controvertido da demanda. 05.Em sendo assim, havendo necessidade da colheita de prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2007, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas nos autos e apresentadas as razões orais pelas partes. 06.Ficará a cargo da parte demandante providenciar o comparecimento das testemunhas indicadas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova. 07. Intimações necessárias.

83 - 2004.82.02.001094-4 antonia maria de souza (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). I - O histórico - 1. Cuida-se de pretensão que tem como causa petendi fática acidente de trabalho sofrido pelo segurado instituidor do benefício pretendido pela parte autora, buscando-se a concessão/continuidade da pensão por morte decorrente desse benefício. 2.Era o que importava detalhar. II - Os fundamentos - 3. A teor do art. 109, I, parte final da Constituição Federal e da Súmula n. 15 do STF (Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes do trabalho) o desate dessa causa diz respeito à Justiça Estadual. 4.A contingência em tela enseja a natureza acidentária da causa, a ser dirimida pelo Juízo Estadual competente. Jurisprudência há muito consolidada, no sentido de que não só auxílio-acidente, mas inclusive a aposentadoria decorrente de acidente do trabalho deve ser resolvida pelo Juízo Acidentário: "Ementa: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA N. 15 DO STJ." (STJ, 3ª Seção, CC 6860-SC, rel. Min. Adhemar Maciel, DJ 15/08/1994, p. 20282). "Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECEBIMENTO CUMULATIVO COM O AUXÍLIO-ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 109, I, CF/88. SÚMULAS 501 DO STF E 15 DO STJ- PRECEDENTES DO STF. A JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES FEDERAIS CRISTALIZOU-SE NO SENTIDO DE QUE A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DE LITÍGIO RELATIVO A ACIDENTE DO TRABALHO, QUER SE TRATE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, QUER SE REFIRA A SUA REVISÃO OU REAJUSTE, É DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, ANTE A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO PLENÁRIO DO COLENDO STF, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CF/88 E DAS SÚMULAS 501 DO STF E 15 DO STJ. DECLARADA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PREJUDICADAS" (TRF da 5ª Região, 2ª T., AC 258504-SE, rel. Paulo Machado Cordeiro, DJ 28/11/2003, p. 892). "Ementa: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. 1.É PACÍFICO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SEGUNDO O QUAL, EM SE TRATANDO DE CAUSAS REFERENTES À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO É DA JUSTIÇA ESTADUAL, CONFORME PREVISÃO CONSTANTE DO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL RECONHECIDA, DE OFÍCIO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PREJUDICADAS" (TRF da 5ª Região, 4ª T., AC 308583-AL, rel. Luiz Alberto Gurgel de Faria, DJ 16/04/2003, p. 409). 5.Em sendo absoluta a incompetência, deve ser reconhecida de ofício (art. 113 do Código de Processo Civil). III - O dispositivo - 6.Pelo exposto, DECLINO da competência pelas razões acima, determinando, observadas as anotações necessárias, a redistribuição dos autos à Vara Cível da Comarca de Sousa responsável pelo julgamento das lides acidentárias, com as homenagens de estilo. Int..

84 - 2004.82.02.002649-6 MARIA JOSE LEITE ALMEIDA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA). (...) III – Dispositivo - 10.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA JOSÉ LEITE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil). 11. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

85 - 2004.82.02.002993-0 EDUARDO DE SOUSA PAIVA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 45. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por EDUARDO DE SOUSA PAIVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 46. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

86 - 2004.82.02.002994-1 FRANCINETE COELHO BATISTA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

87 - 2004.82.02.002998-9 MARIA SOCORRO DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

88 - 2004.82.02.003000-1 MARIA BEZERRA LEITE (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

89 - 2004.82.02.003004-9 DUCINETE QUIXABEIRA MASSENA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

90 - 2004.82.02.003005-0 ANTONIO FERREIRA GOMES (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO

DE CARVALHO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia o restabelecimento de aposentadoria por idade, suspensa administrativamente sob o pálio de que a parte demandante possui vínculo empregatício com o Município de São José de Piranhas - PB, o que descaracteriza a sua qualidade de segurado especial. 2.O autor alega na inicial, em síntese, que o seu vínculo empregatício com o Município de São José de Piranhas - PB cessou muito antes de ser requerida a aposentadoria por idade, objeto da lide. 3.Tal fato foi negado pelo INSS em sua contestação de fls. 47-53, sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.A suspensão da aposentadoria antes concedida comprova o reconhecimento, por parte do demandado, do labor agrícola alegado pelo demandante. 4. A controvérsia da lide versa tão somente sobre a existência ou não de vínculo empregatício do autor com o Município de São José de Piranhas. 5.Para o esclarecimento desse fato, é despicienda a oitiva de testemunhas, pelo que indefiro a prova testemunhal requerida. 6.Oficie-se ao Município de São José de Piranhas - PB, solicitando-lhe que informe a este Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, o seguinte: a)se o autor mantém (ou manteve) vínculo empregatício com o Município de São José de Piranhas - PB; b)qual a(s) data(s) em que se deu(eram) a sua admissão e/ ou desligamento; c)qual(is) o(a) (s) cargo/ função ocupado pelo autor. 7.Com a resposta, dê-se ciência às partes, para os fins de direito. 8.Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

91 - 2005.82.02.000144-3 MARIA SUZANA DE LIRA x MARIA SUZANA DE LIRA (Adv. TANIA GOMES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RODRIGO BEZERRA DELGADO). (...) Ante todo o exposto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA SUZANA DE LIRA em desfavor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, sem julgamento do mérito por ilegitimidade passiva (art. 267, I e VI do C.P.C.). 19.Honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), pela parte sucumbente, que deverá arcar também com as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), com o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 20.Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

92 - 2005.82.02.000217-4 GERALDA BRASIL DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifico, entretanto, que foi não juntado aos autos o rol de testemunhas a serem ouvidas em Juízo, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se apresentado o rol de testemunhas, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. 8.Intimações necessárias.

93 - 2005.82.02.000218-6 ALBERTIBNA PAULO PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo o(a) promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

94 - 2005.82.02.000244-7 MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA BATISTA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 20. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e

a dignidade do advogado (art. 20, § 4º do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 21. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

95 - 2005.82.02.000389-0 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo o(a) promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. 8.Intimações necessárias.

96 - 2005.82.02.000713-5 RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA (Adv. MARIA DOS REMEDIOS CALADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de amparo assistencial, indeferido administrativamente sob o pálio de não ser o (a) demandante portador (a) de enfermidade/ deficiência incapacitante para o exercício de atividade laboral ou para a vida independente. 02. Ao contestar o pedido, a parte promovente alegou, em suma, não ser o(a) autor(a) portador de enfermidade / deficiência que o(a) incapacite para o trabalho e para uma vida independente, não atendendo, portanto, ao previsto no art. 20, §§ 2º e 6º da Lei n. 8.742, de 07/12/1993, com redação dada pela Lei n. 9.720 de 30/11/1998 e Decreto nº 1.744 de 08/12/1995, versando sobre esse fato a controvérsia da lide. 03.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 04.A prova oral requerida pelo(a) promovente não se presta ao esclarecimento da controvérsia acima apontada, pelo que indefiro tal prova. 05. Havendo necessidade de realizar perícia médica na parte autora para dirimir ponto controvertido, desde logo nomeio o (a) Dr (a). RADAMÉS VIEIRA DINIZ - CARDIOLOGISTA, perito (a) deste juízo, o (a) qual deverá responder os quesitos abaixo indicados, bem como aqueles formulados pelas partes. 06.Tendo em vista ser a parte requerente beneficiária de justiça gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), os quais serão pagos após a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o disposto na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 07.Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a profissão informada pela parte examinada? b) Qual a idade da parte examinada? c) A parte autora apresenta algum dano físico ou de qualquer outra ordem médica? d) se positiva a resposta anterior, qual(is)? (descrever minuciosamente, inclusive o CID, se o caso) e) qual a data de início da patologia/seqüela? f) há incapacitação total para o trabalho antes exercido? g) há incapacitação parcial para o trabalho antes exercido? h) se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? i) se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos) j) se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? l) há incapacitação total para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? m) há incapacitação parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? n) se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? o) se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos) p) Se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? q) Pode a parte autora desenvolver outra(s) atividades(s) profissionais? Qual (is)? r) A parte autora necessita da assistência de terceiro para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? s) Se positiva a resposta anterior, para que atividades e em que intensidade? t) Há tratamento na rede pública de saúde da região? u) Em havendo tratamento na rede pública de saúde da região e reversibilidade da patologia/seqüela aquele se basta a essa segunda circunstância? v) Outros esclarecimentos tidos por necessários pelo perito. 08. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, formularem quesitos e apresentarem assistentes técnicos. Deverá o INSS, nesse mesmo prazo, acostar aos autos todas as demais cópias do processo administrativo, se ainda não juntadas, especialmente o laudo pericial do exame a que se submeteu o(a) promovente. 09. Após esse prazo,

intime-se o(a) perito para indicar dia e hora para realização do referido exame, cientificando-o de que ele disporá de 30 dias para confecção do seu mister, devendo comunicar à Secretaria a data da realização da pericia, observando esta o que for necessário para os fins do art. 431-A do Código de Processo Civil, providenciando-se as devidas intimações e comunicações. 10.Com essa intimação, o(a) expert deverá ter ciência das disposições seguintes: a) deverá apresentar, quando da entrega do laudo, cópia autêntica de documento indicativo de inscrição do trabalhador - N. I. T. junto ao INSS e/ou o seu PIS/PASEP; b) tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da data do exame; c) deverá indicar data para avaliação da parte autora que seja pelo menos 15 (quinze) dias após o dia de entrega de sua resposta na Secretaria desta Vara, de forma a viabilizar a intimação das partes; d) dos deveres e da possibilidade de escusa, nos termos do art. 146, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil. 11. Após a apresentação do laudo, intimem-se os litigantes, nos termos do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 12. Na hipótese de lide envolver interesses de menor /incapaz, após a manifestação das partes, dê-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público Federal para os fins de direito. 13. Em não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, venham-me os autos conclusos para sentença. 14.Defiro a habilitação requerida. Anotações cartorárias. Int.

97 - 2005.82.02.000939-9 MARIA DO CARMO FERNANDES x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). (...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE em parte o pedido movido por MARIA DO CARMO FERNANDES em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, extinguindo o processo com julgamento do seu mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 28.Arcará a parte autora com sucumbência advocatícia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a dignidade da advocacia e o baixo valor dado à causa (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

98 - 2005.82.02.001055-9 FRANCISCO BENEDITO DE SOUZA (HABILITADO) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em disceptação, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo o(a) promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, excepe-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

99 - 2005.82.02.001139-4 ANTONIO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. VANJA ALVES SOBRAL) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo - 22.Ex positis, reconhecida a prescrição quinzenal, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, CÍCERO PEREIRA DE SOUSA, DORACI PEREIRA DE SOUSA, DORGIVAL PEREIRA DE SOUSA, GENIVALDA PEREIRA DE SOUSA, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA e MOACIR PEREIRA DE SOUSA em face da UNIÃO FEDERAL, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 23.Condeno os autores nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., dada a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

100 - 2005.82.02.001279-9 MARIA MAISA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. RUBAMATE DOS SANTOS DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

101 - 2006.82.02.000308-0 MUNICIPIO DE SANTANA DOS GAROTES (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por MUNICIPIO DE SANTANA DOS GAROTES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9.Sem honorários advocatícios de sucumbência por se tratar de vício pré-existente à citação, de onde tem-se por não configurado litígio, isenta a parte autora de custas (Lei n. 9.289/96). 10. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 11.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

102 - 2006.82.02.000778-4 MARIA DAGUIA GUEDES DE MEDEIROS (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLI-

VEIRA, HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA, ÉRIKA FÁBIO LA RIBEIRO MUDERNO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 15. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por MARIA DAGUIA GUEDES DE MEDEIROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 16.Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio e custas ex lege. 17.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. 18.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

103 - 2004.82.02.000286-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MO-SAICO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). Razão assiste à exequente, quando requer a redistribuição dos autos a uma das Varas do Trabalho com jurisdição sobre a Comarca, tendo em vista tratar a presente execução de cobrança de multa fixada pela fiscalização do trabalho que, com a EC n. 45/2004, que alterou a redação do art. 114 da CF, passou a ser da competência da Justiça do Trabalhista. Assim sendo, defiro o pedido formulado na petição retro, declarando a incompetência deste juízo e determinando, após as anotações necessárias, a remessa dos autos à vara do trabalho de Sousa-PB. Expedientes necessários.

104 - 2004.82.02.001408-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x ETRAMES - EMPRESA DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES LTDA e OUTRO (Adv. MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA). O bem a que se refere a petição das fls. 77/78 não é objeto de penhora nestes autos, o que se constatou numa análise dos mesmos. Portanto, nada a deferir quanto ao pedido do Sr. Onofre de Oliveira. Razão assiste aos Advogados signatários da petição das fls. 73/74, eis que no despacho da fl. 63 já foi deferido o seu pedido de renúncia formulado na petição das fls. 59/60. Intimado da renúncia de seus patronos, (fl. 65/65/v), o executado não se manifestou, até o momento, no sentido de constituir novo advogado. Dê-lhe, pois, ciência do despacho da fl.70 por Oficial de Justiça. Expedientes necessários. Intimem-se.

105 - 2004.82.02.002212-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. LEDA MARIA MEIRA, CATARINA M. GUIMARAES, VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x ALGODOEIRA SANTA FE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 9. Custas na forma da lei. 10.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

106 - 2004.82.02.002316-1 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. LEDA MARIA MEIRA, CATARINA M. GUIMARAES, VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x MOREIRA & NÓBREGA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 9. Custas na forma da lei. 10.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

107 - 2004.82.02.002698-8 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, LEDA MARIA MEIRA) x FRANCISCO IRISMAR COURO URTIGA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 9. Custas na forma da lei. 10.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

108 - 2005.82.01.002721-6 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ERASMO QUITINO DE A FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Com a rubrica "Mudou-se", o Correio devolveu a correspondência retro com a qual se dava ciência ao exequente da certidão da fl. 23/v. Intime-se o exequente por publicação, já que não consta nos autos o seu novo endereço. Expedientes necessários.

109 - 2005.82.02.000269-1 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x ADRIANA PEDROSA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - Dispositivo - 8.Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 9.Custas na forma da lei. 10.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

110 - 2005.82.02.000273-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x COMBUSTIVEIS MASSAPE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 9.Custas na forma da lei. 10. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

111 - 00.0028638-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PES-SOIA) x EDITE GRACINA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x MANOEL LAZARO DA SILVA E OUTRO x FRANCISCO GERALDO DA SILVA E OUTROS x FRANCISCA DE ALMEIDA NETA E OUTRO x CANDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x JOSE VICENTE DE ANDRADE FILHO E OUTROS x FRANCISCO BE-

NEDITO DA SILVA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). 17.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de ANTONIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (fls. 445-447) para reduzir a execução ao valor de fls. 467-639, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.); 18.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 para a parte embargada. 19.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 20.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

112 - 2003.82.01.002890-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE) x FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA). 6. Ex positis, DOU provimento aos embargos de declaração opostos para que no item "c" de fl. 470 conste "para reduzir a execução do valor de fls. 240-386" ao invés de "para reduzir a execução ao valor de 240-386". Publique-se. Registre-se. Intime-se.

113 - 2005.82.01.000040-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JOANA JOSEFA DA CONCEIÇÃO BARBOZA E OUTROS. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias. Após s, conclusão para sentença.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

114 - 2006.82.02.000544-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. JULIANA COUTO RAMOS) x MUNICIPIO DE SOUSA - PB (Adv. JOSE RICARDO PORTO, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO, CIENTIFICO, AMBIENTAL E TECNOLOGICO - INTERSET (Adv. JOELMA ALVES DOS ANJOS, THIAGO LEITE FERREIRA). Seguem informações em duas vias, remetendo-se uma para o tribunal. 2.No mais, guarde-se a apresentação das contestações. 3.Intimem-se as partes das decisões exaradas nos Agravos de Instrumento juntadas aos autos ( fls. 251/252 e 254/256).

#### 32 - AÇÃO POPULAR

115 - 2006.82.02.000831-4 EDUARDO LOPES MILHOMEM (Adv. EDUARDO LOPES MILHOMEM) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... 1.A Ação Popular pode ser proposta por qualquer cidadão, visando a invalidação de atos praticados pelo poder público ou entidades de que participe, lesivos ao patrimônio público, ao meio ambiente, à moralidade administrativa ou ao patrimônio histórico e cultural, bem como a condenação por perdas e danos dos responsáveis pela lesão. É o que dispõe o art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal de 1988. 2. Além das condições da ação em geral, a propositura dessa ação exige os seguintes pressupostos: a) qualidade de cidadão do sujeito ativo; b)ilegalidade ou imoralidade praticada pelo poder público ou entidade de que ele participe; c)lesão ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico-cultural. 3.Pois bem. 4. Ao compulsar os autos, depreende-se que a petição inicial não prima pelo seu rigor formal, dado que não indica a pertinência dos fundamentos de fato e de direito do pedido, de forma a preencher os pressupostos específicos exigidos na legislação pertinente (Lei n. 4.717/65), impossibilitando a identificação do motivo que impulsiona a pretensão em juízo. 5.Outrossim, o autor não comprovou sua qualidade de cidadão, pressuposto essencial à sua legitimidade ativa ad causam... 6.Desse modo, determino que a parte autora emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias (nos termos do art. 284), expondo a pertinência dos fatos e dos fundamentos jurídicos, bem como comprovar sua qualidade de cidadão. 7. Após, venham-me os autos conclusos para decisão. Int.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

116 - 00.0019692-4 RAIMUNDO NETO SATURNO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x RAIMUNDO NETO SATURNO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

117 - 00.0029844-1 FELICIANO MARCOS ALVES BARROS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ANTONIO BEZERRA SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão)

mento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

118 - 00.0030788-2 ROSA SALVIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ANTONIO FELIX E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

119 - 00.0032178-8 CICERO ALVES SOBRINHO E OUTROS x CICERO ALVES SOBRINHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

120 - 00.0032203-2 VICENTE VIEIRA MARTINS E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x VICENTE VIEIRA MARTINS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

121 - 00.0032415-9 ARISTOTELES FONSECA MATIAS E OUTROS (Adv. RIVALDO CORREIA LIMA) x ARISTOTELES FONSECA MATIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

122 - 00.0033307-7 MARIA VIEIRA RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA) x MARIA VIEIRA RODRIGUES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

123 - 00.0036285-9 ESPEDITO MINERVINO DO NASCIMENTO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Nos termos do art.3º, inciso 25, do Provimento nº002/2000, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art.162, §4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para regularizar o seu CPF nos autos - do AUTOR e do ADVOGADO(S). Regularizado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

124 - 99.0100071-8 CLEANTO BERTRAO DE FARIAS E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x CLEANTO BELTRAO DE FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão)

vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

125 - 99.0101314-3 JOSE CARNEIRO SOBRINHO E OUTROS x JOSE CARNEIRO SOBRINHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

Total Intimação : 125  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-123  
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-102  
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-33,41,42,43  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-15, 16, 58, 69, 70, 71, 74, 76, 77, 78, 80, 81, 85, 92, 113  
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO\*-1  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 92, 93, 94, 98  
 CATARINA M. GUIMARAES-105,106  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-53,104  
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-65  
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-64  
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-107  
 EDILZA BATISTA SOARES-54  
 EDUARDO LOPES MILHOMEM-115  
 ERIC ALVES MONTENEGRO-101  
 ÉRIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO-102  
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-12,48,49,50, 55,116  
 FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-84  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14, 21, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 116, 119  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-73  
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-75  
 FRANCISCA EDINEUSA PAMPLONA-10  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-8,111,112  
 FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA-23  
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-54  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-103  
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-81,95  
 GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA-7  
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-67  
 GERIVALDO DANTAS DA SILVA-13,44  
 GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE-22  
 GILVANIA LUCIO DINIZ-45  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-53,68,75,79,86,88,96,123  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-87,89  
 HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA-102  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-8,15,16,84,111,112  
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-85,86,87,88,89,90  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22,48,120,125  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-113  
 JOAO COSME DE MELO-8  
 JOAO FELICIANO PESSOA-111  
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-31,119  
 JOELMA ALVES DOS ANJOS-114  
 JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-122  
 JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-37  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-113  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-8,112  
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-78,79,80,82  
 JOSE DUARTE EVANGELISTA-11  
 JOSE GONCALO SOBRINHO-29  
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-109,110  
 JOSE LINHARES DE ARAUJO-83  
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-109,110  
 JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA-122  
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-103  
 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-57,59  
 JOSE RICARDO PORTO-114  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,5  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-29  
 JULIANA COUTO RAMOS-114  
 KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA-114  
 LEDA MARIA MEIRA-105,106,107  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 30, 34, 37, 117, 118  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-53  
 LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-36,124  
 LUIZ CELIO DE SA LEITE-112  
 LUIZ GONZAGA GOMES-38  
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-78,79,80,82  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-7,91  
 MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS-47  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 34, 46, 51, 52, 117, 118, 125  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,36,38,44, 54,121  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-113  
 MARIA DOS REMEDIOS CALADO-96  
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-85,86,87,88,89,90

MARIA LUCENA LOPES-53,104  
 MARIA SOCORRO B. DUARTE GALDINO-97  
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-53  
 MARIANO SOARES DA CRUZ-14  
 MARILU DE FARIAS SILVA-104  
 ORION FERREIRA DE SOUSA-9  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-35,39,40,56,120  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-97  
 PAULO LEITE DA SILVA-119  
 PAULO LEITE DO CARMO-62,63  
 PEDRO JORGE COSTA-61,66  
 RAIMUNDO CEZARRA DE FREITAS-123  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-113  
 RICARDO POLLASTRINI-1  
 RIVALDO CORREIA LIMA-121  
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-114  
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-123  
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-91  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-82,90,95,98  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-108  
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-67  
 RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-100  
 SALESA DE MEDEIROS WANDERLEY-53  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1  
 SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-9  
 SEM ADVOGADO-2, 3, 4, 5, 6, 11, 23, 47, 49, 50, 51, 52, 93, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 114, 115  
 SEM PROCURADOR-44,45,46,56,60,67,72,83,94,124  
 SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES-32  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-2,4  
 TANIA GOMES DA SILVA-91  
 THIAGO LEITE FERREIRA-114  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-3,5,6  
 VANJA ALVES SOBRAL-99  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-114  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-105,106,107  
 ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA-97  
 IRAPUAM PRAXEDOS DOS SANTOS  
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000926-3/2006**

**PROCESSO Nº: 2005.82.00.004568-4**  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: LUCIMAR DE SOUTO SILVA ME e outro  
**DEVEDOR(ES):** LUCIMAR DE SOUTO SILVA ME ( CGC/CPF) 00.301.418/0001-39; LUCIMAR DE SOUTO SILVA, CPF 394.962.874-68  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 58.149,27 (atualizada até 16/02/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 356095894**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 06 de dezembro de 2006.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITA931-L Nº EDT.0005.000931-4/2006**

**PROCESSO Nº: 2000.82.00.008810-7**  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: MARIA DE FATIMA DELGADO LEAL DUTRA PESSOA  
**INTIMAÇÃO DE:** MARIA DE FÁTIMA DELGADO LEAL DUTRA PESSOA (CPF) 236.589.754-15 e seu cônjuge, se casada for.  
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

**BEM(NS) PENHORADO(S):** 1) Casa edificada em terreno foreiro ao Domínio da União, situada na Av. Atlântica, 748, Praia de Formosa, Cabedelo (PB), com área total de 480,00 m², registrada sob nº R-01-12181, liv. 2-S1, 04/03/94, matrícula 002730, em 11/11/75, liv. 3-H, fl.020, no CRI Figueiredo Dornelas, comarca de Cabedelo(PB).

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 32821962-2**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 06 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000932-9/2006**

**PROCESSO Nº: 2002.82.00.005836-7**  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: JUD'S MOVEIS LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE:** JUDITH MARIA NASCIMENTO QUEIROS, CPF/CNPJ nº 089.278.474-15 e ORLANDO DE SOUZA QUEIROZ, CPF/CNPJ nº 188.814-754-72, na qualidade de co-responsáveis.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

**BEM(NS) PENHORADO(S):** Valor total de **R\$ 239,62**, bloqueado através do Sistema Informatizado BACENJUD em 17/05/06.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 60.056.459-2**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 06 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000933-3/2006**

**PROCESSO Nº: 2003.82.00.004019-7**  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: RECEPTIVO VICTORY LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE:** ANTONIO SOARES DA SILVA, CPF de nº 188.644.814-00, representante legal da empresa executada, e seu cônjuge.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

**BEM(NS) PENHORADO(S):** 1) Apartamento nº 502-c, do Edifício Rarus, situado na Avenida José Linhares, nº 15, esquina com a Av. Presidente Afonso Pena, na Bessa, registrada no liv. 2-CL1 no Registro Geral do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis (Zona Norte) e sob o nº de Ordem R.5.40.896, estando hipotecado ao Banco do Nordeste do Brasil- S/A- BNB.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a

**CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 351969918, 351969926**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 06 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000934-8/2006**

**PROCESSO Nº:** 2001.82.00.008673-5  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: INDUSTRIA MATARAZZO DE OLEOS DO NORDESTE LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DE:** INDUSTRIA MATARAZZO DE ÓLEOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ de nº 09.185.794/0001-80, representada legalmente por MARIA PIA ES-MERALDA MATARRAZO (CPF nº 271.253.438-72).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

**BEM(NS) PENHORADO(S):** 1) Casa situada na Rua da República, 148, Centro, Nesta. Registrada no Cartório Carlos Ulysses, no Livro 2-AD, às fls. nº 001, Matrícula 8.783, sob o nº de ordem AV-7, datado em 15/05/95, de propriedade das Indústrias Matarazzo de Óleos do Nordeste S/A..

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **FGTS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB200100567**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 06 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**1ª Vara**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDT. 0001.000046-0/2006**  
**COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Ação Ordinária Nº 2003.82.00.002422-2**  
**CLASSE: 29**  
 AUTOR: ZULIDE MARTINS MACENA DA SILVA  
 REU: UNIÃO

OBJETO DA AÇÃO: "Aposentadoria Especial (Art. 57/8) – Pensão de ex-combatente

**FINALIDADE: CITAÇÃO DE CIUCÍLIA DE ARAÚJO MACENA e JOSÉ ARI DA SILVA, por se encontrar(em) em local INCERTO E NÃO SABIDO**, para tomar(em) conhecimento de que perante esta 1ª Vara tramitam os autos do(a)(s) **Ação Ordinária** supracitada e, querendo, habilitar(em)-se nos autos como litisconsorte(s) ativo(s). Dessa forma fica(m) desde já **CIENTE(S)** de que, se desejar(em) intervir, terá(ão) o prazo de **30 (trinta) dias, a contar do término do prazo assinado neste Edital**. E, para que a notícia chegue ao seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, mandou, o Juiz Federal da 1ª Vara, expedir o presente edital que será publicado, por ser(em) o(a)(s) autor(a)(es) beneficiário(a)(s) da justiça gratuita (Lei 1060/50), **uma vez** no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária.

**SEDE DO JUÍZO:** João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta cidade de João Pessoa, em 07/12/06. Eu, JAILSON M. DA SILVA GARCIA, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, conferi-o e subscrevo.

**WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**  
 Juíza Federal Substituta da 1ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

